

第 23 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一八年六月四日，星期一



Número 23

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 4 de Junho de 2018

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 11/2018 號行政法規：

二零一七/二零一八學校年度廣東省學校就讀學生
學費津貼。..... 486

第 12/2018 號行政法規：

食品中甜味劑使用標準。..... 488

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 11/2018:

Subsídio de propinas para alunos que frequentem es-
colas na província de Guangdong no ano escolar de
2017/2018. 486

Regulamento Administrativo n.º 12/2018:

Normas relativas à utilização de edulcorantes em géne-
ros alimentícios. 488

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 107/2018 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 107/2018:	
核准澳門大學二零一八財政年度第一補充預算。...	537	Aprova o 1.º orçamento suplementar da Universidade de Macau, relativo ao ano económico de 2018.	537
第 108/2018 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 108/2018:	
核准消費者委員會二零一八財政年度第一補充預算。.....	538	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Conselho de Consumidores, relativo ao ano económico de 2018. ...	538
第 109/2018 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 109/2018:	
核准終審法院院長辦公室二零一八財政年度第一補充預算。.....	539	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, relativo ao ano económico de 2018.	539
第 110/2018 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 110/2018:	
核准勞動債權保障基金二零一八財政年度第一補充預算。.....	540	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Garantia de Créditos Laborais, relativo ao ano económico de 2018.	540
第 111/2018 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 111/2018:	
核准社會工作局二零一八財政年度第一補充預算。.....	541	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social, relativo ao ano económico de 2018.	541
第 112/2018 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 112/2018:	
核准懲教基金二零一八財政年度第一補充預算。...	542	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo Correcional, relativo ao ano económico de 2018.	542
第 113/2018 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 113/2018:	
核准法務公庫二零一八財政年度第一補充預算。...	543	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Cofre dos Assuntos de Justiça, relativo ao ano económico de 2018.	543
第 114/2018 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 114/2018:	
核准學生福利基金二零一八財政年度第一補充預算。.....	545	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar, relativo ao ano económico de 2018. ...	545
第 115/2018 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 115/2018:	
核准房屋局二零一八財政年度第一補充預算。....	546	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação, relativo ao ano económico de 2018.	546
第 116/2018 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 116/2018:	
核准消防局福利會二零一八財政年度第一補充預算。.....	547	Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social do Corpo de Bombeiros, relativo ao ano económico de 2018.	547
第 117/2018 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 117/2018:	
核准司法警察局福利會二零一八財政年度第一補充預算。.....	548	Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária, relativo ao ano económico de 2018.	548
第 118/2018 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 118/2018:	
核准民政總署二零一八財政年度第一補充預算。...	549	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, relativo ao ano económico de 2018.	549
第 119/2018 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 119/2018:	
撥予郵政儲金局一筆款項，作為二零一八財政年度有關管理居屋貸款優惠基金之報酬。.....	550	Atribuí à Caixa Económica Postal a quantia de título de remuneração pela gestão do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, durante o ano económico de 2018.	550
第 120/2018 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 120/2018:	
核准衛生局二零一八財政年度第一補充預算。....	550	Aprova o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde, relativo ao ano económico de 2018.	550
第 121/2018 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 121/2018:	
核准檢察長辦公室二零一八財政年度第一補充預算。.....	552	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Gabinete do Procurador, relativo ao ano económico de 2018.	552

第 122/2018 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 122/2018:	
核准廉政公署二零一八財政年度第一補充預算。	553	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Comissariado contra a Corrupção, relativo ao ano económico de 2018.	553
第 123/2018 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 123/2018:	
核准環保與節能基金二零一八財政年度第一補充預算。	554	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética, relativo ao ano económico de 2018.	554
第 124/2018 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 124/2018:	
核准澳門理工學院二零一八財政年度第一補充預算。	555	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto Politécnico de Macau, relativo ao ano económico de 2018.	555
第 125/2018 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 125/2018:	
核准漁業發展及援助基金二零一八財政年度第一補充預算。	556	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento e Apoio à Pesca, relativo ao ano económico de 2018.	556
第 126/2018 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 126/2018:	
核准居屋貸款優惠基金二零一八財政年度第一補充預算。	557	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, relativo ao ano económico de 2018.	557
第 127/2018 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 127/2018:	
核准海事及水務局福利會二零一八財政年度第一補充預算。	558	Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, relativo ao ano económico de 2018.	558
第 128/2018 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 128/2018:	
核准文化產業基金二零一八財政年度第一補充預算。	559	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo das Indústrias Culturais, relativo ao ano económico de 2018.	559
第 129/2018 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 129/2018:	
核准工商業發展基金二零一八財政年度第一補充預算。	560	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 2018.	560
第 130/2018 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 130/2018:	
核准附於本批示並為其組成部分的表一、表二、表四、表五及表六，並以之取代第30/2016號行政法規附件的表一、表二、表四、表五及表六。	561	Aprova as Tabelas I, II, IV, V e VI anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, as quais substituem as tabelas I, II, IV, V e VI constantes do Anexo ao Regulamento Administrativo n.º 30/2016. ..	561
第 131/2018 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 131/2018:	
核准審計署二零一八財政年度第一補充預算。	565	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Comissariado da Auditoria, relativo ao ano económico de 2018.	565
第 132/2018 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 132/2018:	
核准海關福利會二零一八財政年度第一補充預算。	567	Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Alfândega, relativo ao ano económico de 2018.	567

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 11/2018 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

二零一七 / 二零一八學校年度 廣東省學校就讀學生學費津貼

Regulamento Administrativo n.º 11/2018

Subsídio de propinas para alunos que frequentem escolas na província de Guangdong no ano escolar de 2017/2018

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條 標的

本行政法規訂定二零一七/二零一八學校年度向在廣東省學校就讀的澳門特別行政區居民學生發放學費津貼(下稱“津貼”)的應遵規定及程序。

Artigo 1.º Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece as regras e os procedimentos a observar na atribuição do subsídio de propinas para alunos residentes da Região Administrativa Especial de Macau que frequentem escolas na província de Guangdong, doravante designado por subsídio, no ano escolar de 2017/2018.

第二條 範圍

一、津貼的受益人為在廣東省學校就讀下列教育階段的學生：

- (一) 學前教育；
- (二) 小學教育；
- (三) 初中教育；

(四) 全日制普通高中及全日制中等職業學校高中教育階段。

二、就讀學前教育的學生須於二零一七年十二月三十一日年滿三周歲，方可獲發津貼。

Artigo 2.º Âmbito

1. Podem beneficiar do subsídio os alunos que frequentem os seguintes níveis de ensino das escolas na província de Guangdong:

- 1) Ensino pré-escolar;
- 2) Ensino primário;
- 3) Ensino secundário geral;

4) Ensino secundário complementar regular e ensino secundário complementar da escola secundária profissional, ambos do regime diurno.

2. Aos alunos que frequentem o ensino pré-escolar o subsídio é atribuído apenas quando tenham completado três anos de idade até ao dia 31 de Dezembro de 2017.

第三條 津貼的管理

Artigo 3.º Gestão do subsídio

一、管理津貼，屬教育暨青年局的職權。

1. A gestão do subsídio é da competência da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, doravante designada por DSEJ.

二、教育暨青年局具職權核實津貼申請，以及統籌有關津貼的發放程序。

2. Compete à DSEJ a verificação das candidaturas ao subsídio, bem como a coordenação do processo de atribuição do subsídio.

三、如證實發放津貼有誤，教育暨青年局依職權負責支付所欠款項或按退回公款的法律規定要求退還不當支付的款項。

第四條

津貼金額上限

每名學生的津貼金額根據就讀學校所在地的教育行政部門確認的學費確定，津貼金額的上限為：

(一) 學前教育：澳門幣八千元；

(二) 小學教育：澳門幣六千元；

(三) 初中教育：澳門幣六千元；

(四) 全日制普通高中及全日制中等職業學校高中教育階段：澳門幣六千元。

第五條

申請及發放程序

一、津貼的發放取決於學生的家長或監護人，又或成年學生向教育暨青年局提交津貼申請。

二、申請應在教育暨青年局訂定的期間內提交。

三、僅接受於二零一八年三月三十一日仍實際就讀的學生提交的申請。

四、津貼申請應由下列文件組成：

(一) 已填妥的由教育暨青年局提供的申請表，又或教育暨青年局在互聯網頁以電子方式提供的申請表；

(二) 學生的澳門居民身份證副本；

(三) 家長或監護人的身份證明文件副本，但屬成年學生則除外；

(四) 家長、監護人或成年學生在澳門銀行開立的澳門幣銀行存摺中載有帳號及持有人身份資料版面的副本。

五、教育暨青年局於緊接學校年度的十月起將津貼款項一次性轉入上款(四)項所指的銀行帳戶。

3. Caso se verifique erro na atribuição do subsídio, compete à DSEJ promover oficiosamente o pagamento do montante em falta ou requerer a restituição do montante indevidamente pago nos termos legalmente previstos para a reposição de dinheiros públicos.

Artigo 4.º

Montante máximo do subsídio

Os montantes dos subsídios por aluno são definidos de acordo com as propinas, confirmadas pelos Serviços de Administração de Educação do local onde se encontram as escolas frequentadas, sendo os limites máximos os seguintes:

1) Ensino pré-escolar: 8 000 patacas;

2) Ensino primário: 6 000 patacas;

3) Ensino secundário geral: 6 000 patacas;

4) Ensino secundário complementar regular e ensino secundário complementar da escola secundária profissional, ambos do regime diurno: 6 000 patacas.

Artigo 5.º

Candidatura e processo de atribuição

1. A atribuição do subsídio está sujeita à apresentação à DSEJ de candidatura ao subsídio, pelo encarregado de educação ou tutor do aluno, ou pelo aluno que for maior de idade.

2. A candidatura é entregue no período definido pela DSEJ.

3. Só são admitidas as candidaturas dos alunos que, a 31 de Março de 2018, se encontrem efectivamente a frequentar um nível de ensino.

4. A candidatura ao subsídio é instruída com os seguintes documentos:

1) Impresso de candidatura disponibilizado pela DSEJ, ou impresso de candidatura disponibilizado por via electrónica na página da *Internet* da DSEJ, devidamente preenchido;

2) Fotocópia do bilhete de identidade de residente de Macau do aluno;

3) Fotocópia do documento de identificação do encarregado de educação ou do tutor, salvo nos casos de alunos maiores de idade;

4) Fotocópia da página da caderneta do banco, onde se identificam os dados relativos ao titular da conta e respectivo número da conta bancária aberta, pelo encarregado de educação, tutor ou pelo aluno maior de idade, em bancos de Macau, em patacas.

5. O subsídio é pago pela DSEJ, a partir do mês de Outubro do ano escolar imediato, numa única prestação, por transferência para a conta bancária indicada nos termos da alínea 4) do número anterior.

第六條
培訓課程

一、向就讀全日制普通高中或全日制中等職業學校高中教育階段的學生發放津貼，尚取決於修讀由教育暨青年局組織的、旨在加強對澳門特別行政區政治、經濟及文化等方面認識的課程。

二、上款所指課程在二零一八年的六月至八月期間舉行，其課時不少於十二小時，學生出席率不得低於百分之八十。

第七條
負擔

發放本行政法規訂定的津貼所引致的負擔，由登錄於澳門特別行政區財政預算第五章的撥款承擔。

第八條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一八年五月四日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區
第 12/2018 號行政法規

食品中甜味劑使用標準

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第 5/2013 號法律《食品安全法》第七條第三款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條
標的及範圍

一、本行政法規訂定允許在食品中使用的甜味劑品種、允許

Artigo 6.º

Curso de formação

1. A atribuição do subsídio para os alunos que frequentem o ensino secundário complementar regular ou o ensino secundário complementar da escola secundária profissional, ambos em regime diurno, está ainda sujeito à frequência de curso de formação organizado pela DSEJ com vista a reforçar os conhecimentos, nomeadamente, no âmbito político, económico e cultural da Região Administrativa Especial de Macau.

2. O curso referido no número anterior realiza-se entre Junho e Agosto de 2018, com uma duração não inferior a 12 horas, sendo que a taxa de presença do aluno não pode ser inferior a 80%.

Artigo 7.º

Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição do subsídio previsto no presente regulamento administrativo são suportados por conta das dotações inscritas no capítulo 5 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 4 de Maio de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 12/2018

**Normas relativas à utilização de edulcorantes
em géneros alimentícios**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 5/2013 (Lei de Segurança Alimentar), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1. O presente regulamento administrativo estabelece os tipos de edulcorantes permitidos em géneros alimentícios, as catego-

使用甜味劑的食品類別，以及某些甜味劑在特定食品類別中的最大使用量，以保障食品的衛生安全。

二、核准食品中甜味劑使用標準的三個列表，該等列表載於作為本行政法規組成部分的附件。

三、本行政法規不適用於特殊膳食用食品，但嬰兒配方食品、較大嬰兒配方食品、特殊醫用嬰兒配方食品及嬰幼兒輔助食品除外。

第二條 定義

為適用本行政法規的規定，下列用語的含義為：

(一) “甜味劑”：是指一類用以取代糖而使食品具有甜味的食品添加劑，不包括單糖或雙糖；

(二) “最大使用量”：是指甜味劑在某種或某類食品中發揮功能作用的法定最高含量水平，該水平以mg/kg表示；

(三) “特殊膳食用食品”：是指為滿足因特殊體質或生理條件及/或在特定疾病或功能失調情況下的特殊膳食需要而特別加工或配製的食品；

(四) “嬰兒配方食品”：是指一類可滿足嬰兒從出生至可適當輔食餵養的最初數月的營養需求而特別配製的粉狀或液態狀的母乳替代品；

(五) “較大嬰兒配方食品”：是指供六月齡以上的斷奶期嬰兒作為液態膳食食用的粉狀或液態狀配方奶產品；

(六) “特殊醫用嬰兒配方食品”：是指專供患有特殊紊亂、疾病或處於特殊醫療狀況的嬰兒食用的嬰兒配方食品；

(七) “嬰幼兒輔助食品”：是指按特定配方調製的具適當營養品質的食品，供嬰幼兒在母乳補充期食用，作為嬰幼兒傳統家庭飲食所缺乏或不足的營養成分的補充，以提供額外的能量和營養成分。

rias de géneros alimentícios que permitem a sua utilização, assim como a dose máxima de utilização de certos edulcorantes em determinadas categorias de géneros alimentícios, com vista à salvaguarda da higiene e segurança alimentar.

2. São aprovadas três tabelas de normas relativas à utilização de edulcorantes em géneros alimentícios, que constam do anexo ao presente regulamento administrativo do qual faz parte integrante.

3. O presente regulamento administrativo não se aplica aos alimentos destinados a utilização dietética específica, com exceção dos preparados para lactentes, alimento de transição para crianças de primeira infância, preparados para lactentes destinados a fins medicinais especiais, bem como suplementos alimentares destinados a lactentes e crianças jovens.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento administrativo, entende-se por:

1) «Edulcorante», o aditivo alimentar que, não sendo monossacáridos ou dissacáridos, confere sabor doce, em substituição do açúcar, aos géneros alimentícios;

2) «Dose máxima de utilização», o nível máximo do teor do edulcorante legalmente estabelecido, que produz efeitos funcionais em determinado tipo ou categoria de géneros alimentícios, expresso em mg/kg;

3) «Alimento destinado a utilização dietética específica», os géneros alimentícios preparados ou formulados especialmente para satisfazer as necessidades particulares de alimentação determinadas por condições físicas ou fisiológicas particulares e/ou enfermidades ou transtornos específicos;

4) «Preparados para lactentes», os substitutos do leite materno, em pó ou em líquido, especialmente formulados para satisfazer os requisitos nutricionais de lactentes durante os primeiros meses de vida após o seu nascimento e até à introdução dos alimentos complementares apropriados;

5) «Alimento de transição para crianças de primeira infância», as fórmulas lácteas, em pó ou em líquido, utilizadas como dieta líquida durante o período de desmame dos lactentes com mais de seis meses de idade;

6) «Preparados para lactentes destinados a fins medicinais especiais», os preparados para lactentes consumo exclusivo pelos lactentes que sofram de perturbações, enfermidades ou afecções médicas específicas;

7) «Suplementos alimentares destinados a lactentes e crianças jovens», os suplementos especificamente formulados com qualidade nutricional adequada para lactentes e crianças jovens durante o período de alimentação complementar e que visam proporcionar energia e nutrientes adicionais que complementam os nutrientes que faltam ou estão em quantidade insuficientes na dieta tradicional familiar dos lactentes e das crianças jovens.

第三條
良好生產規範

使用甜味劑應同時符合下列良好生產規範的條件：

(一) 加入食品中甜味劑的量應儘可能最低，以達到預期效果為限；

(二) 食品中所含的甜味劑如不是為了取代糖使食品具有甜味而加入，而是由食品生產、加工或包裝過程中間接帶入，其含量應儘可能控制在最合理水平；

(三) 甜味劑應符合食品級質量，並按食品配料加工處理。

第四條
間接帶入

一、除直接添加外，在同時符合下列情況下甜味劑可從食品原料和配料中間接帶入食品：

(一) 根據本行政法規的規定，允許該甜味劑用於該食品原料或其他配料（包括食品添加劑）；

(二) 用於該食品原料或其他配料（包括食品添加劑）的甜味劑用量未超過本行政法規訂定的最大使用量；

(三) 被帶入食品中的甜味劑的量，未超過在適當技術條件或生產規範下使用的、符合本行政法規要求的食品原料或配料中帶入的水平。

二、前款所指的食品不包括嬰兒配方食品、較大嬰兒配方食品、特殊醫用嬰兒配方食品及嬰幼兒輔助食品。

第五條
使用標準

一、在食品中使用甜味劑，須遵守本行政法規的規定及其附件的標準。

二、非第一條第二款允許使用的甜味劑，不得在食品中使用。

三、第一條第二款允許使用的甜味劑，禁止在其獲允許使用的食品類別以外使用。

Artigo 3.º

Boas práticas de fabrico

Os edulcorantes são utilizados quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições de boas práticas de fabrico:

1) A quantidade de edulcorantes, adicionados aos géneros alimentícios, deve ser limitada à dose mínima possível e necessária para a obtenção do efeito desejado;

2) A quantidade de edulcorantes, que não sejam adicionados aos géneros alimentícios em substituição de açúcar para lhes conferir sabor doce e que estejam neles em resultado da transferência indirecta no fabrico, preparação ou embalagem dos mesmos, deve ser controlada ao nível mais razoável possível;

3) Os edulcorantes devem ser de qualidade alimentar, sendo preparados e manipulados da mesma forma que um ingrediente alimentar.

Artigo 4.º

Transferência indirecta

1. Os edulcorantes podem estar presentes em géneros alimentícios por adição directa e, ainda, em resultado da transferência indirecta a partir de matérias-primas ou ingredientes dos géneros alimentícios, desde que, cumulativamente:

1) A utilização de edulcorantes seja permitida nas matérias-primas ou outros ingredientes (incluindo aditivos alimentares) dos géneros alimentícios, de acordo com as disposições do presente regulamento administrativo;

2) A quantidade de edulcorantes utilizados nas matérias-primas ou outros ingredientes (incluindo aditivos alimentares) dos géneros alimentícios não exceda a dose máxima de utilização estabelecida pelo presente regulamento administrativo;

3) A quantidade de edulcorantes transferidos para os géneros alimentícios não exceda aquela que seria introduzida pela utilização das matérias-primas ou ingredientes, em condições tecnológicas ou práticas de fabrico adequadas, em consonância com as disposições do presente regulamento administrativo.

2. Os géneros alimentícios a que se refere o número anterior não abrangem os preparados para lactentes, o alimento de transição para crianças de primeira infância, os preparados para lactentes destinados a fins medicinais especiais, assim como os suplementos alimentares destinados a lactentes e crianças jovens.

Artigo 5.º

Normas de utilização

1. A utilização de edulcorantes em géneros alimentícios deve observar o disposto no presente regulamento administrativo e as normas constantes do seu anexo.

2. Os edulcorantes não permitidos pelo disposto no n.º 2 do artigo 1.º, não podem ser utilizados em géneros alimentícios.

3. É proibida a utilização dos edulcorantes permitidos pelo disposto no n.º 2 do artigo 1.º fora das categorias de géneros alimentícios que lhes são permitidas.

第六條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一八年五月二十五日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 25 de Maio de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件

食品中甜味劑使用標準列表

(第一條第二款所指者)

表一

除表二所指的食品類別外，允許在各類食品中
按生產需要適量使用的甜味劑¹

國際編碼 ²	甜味劑名稱
420	山梨糖醇和山梨糖醇液
421	D-甘露糖醇
953	異麥芽糖醇(又名氫化異麥芽糖)
957	索馬甜
964	聚葡萄糖醇液
965	麥芽糖醇和麥芽糖醇液
966	乳糖醇(又名4-β-D吡喃半乳糖-D-山梨醇)
967	木糖醇
968	赤藓糖醇
969	愛德萬甜

註：

¹ 按生產需要適量使用是指按第三條的規定使用。

² 國際編碼是指食品法典委員會為食品添加劑編製的國際編碼系統
(International Numbering System) 中的編號。

表二

禁止使用表一所指甜味劑的食品類別¹

食品類別號 ²	食品類別
01.1.1	液態奶(原味)
01.1.2	其他液態奶(原味)

ANEXO

Tabelas de normas relativas à utilização de edulcorantes em géneros alimentícios

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

Tabela 1

Edulcorantes de uso permitido *quantum satis*, conforme as necessidades de fabrico¹, nas categorias de géneros alimentícios, excepto as referidas na Tabela 2

Numeração internacional ²	Nome do edulcorante
420	Sorbitol e xarope de sorbitol
421	D-Manitol
953	Isomalte (Isomaltulose Hidrogenado)
957	Taumatina
964	Xarope de poliglicitol
965	Maltitol e xarope de maltitol
966	Lactitol (4-β-D-galactopiranosil-D-glucitol)
967	Xilitol
968	Eritritol
969	Advantame

Notas:

¹ O uso *quantum satis* conforme as necessidades de fabrico refere-se ao uso previsto no artigo 3.º

² A numeração internacional refere-se a um conjunto de números do Sistema Internacional de Numeração, ou seja, a designação INS, elaborado pelo Comité do *Codex Alimentarius* para os aditivos alimentares.

Tabela 2

Categorias de géneros alimentícios em que é proibido o uso de edulcorantes referidos na Tabela 1¹

N.ºs de categorias de géneros alimentícios ²	Categorias de géneros alimentícios
01.1.1	Leite líquido (natural)
01.1.2	Outros leites líquidos (natural)

食品類別號 ²	食品類別
01.1.3	液態酪乳(原味)
01.2	發酵奶和凝乳製品(原味)
01.4.1	經巴氏殺菌的忌廉(原味)
01.4.2	經滅菌的忌廉、經超高溫滅菌(UHT)的忌廉、攪打用的忌廉、已攪打的忌廉和低脂忌廉(原味)
01.6.3	乳清乾酪
01.6.6	乳清蛋白乾酪
01.8.2	乳清粉及其製品,不包括乳清乾酪
02.1	基本不含水的脂肪和油
02.2.1	牛油
04.1.1	新鮮水果
04.2.1	新鮮蔬菜(包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈)、海藻、堅果和籽類
04.2.2.1	冷凍蔬菜(包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈)、海藻、堅果和籽類
04.2.2.7	發酵蔬菜(包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈)和海藻製品,不包括食品類別06.8.6、06.8.7、12.9.1、12.9.2.1和12.9.2.3中的發酵豆製品
06.1	全穀、碎穀或片狀穀物,包括大米
06.2	麵粉和澱粉(包括大豆粉)
06.4.1	生濕麵條、麵皮及其類似品
06.4.2	乾麵條、麵皮及其類似品
08.1	鮮畜肉、禽肉和野味
09.1	鮮水產及其製品
09.2	加工的水產及其製品
10.1	鮮蛋
10.2.1	液體蛋製品
10.2.2	冷凍蛋製品
11.1	精製和粗製的糖

N.ºs de categorias de géneros alimentícios ²	Categorias de géneros alimentícios
01.1.3	Iogurte líquido (natural)
01.2	Leite fermentado e produto lácteo coagulado (natural)
01.4.1	Nata pasteurizada (natural)
01.4.2	Nata esterilizada, nata UHT, nata para bater, nata batida e nata meio-gorda (natural)
01.6.3	Requeijão
01.6.6	Queijo de proteína de soro de leite
01.8.2	Soro de leite em pó e seus derivados, excluindo requeijão
02.1	Gorduras e óleos essencialmente isentos de água
02.2.1	Manteiga
04.1.1	Frutas frescas
04.2.1	Hortaliças frescas (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rijá e sementes frescos
04.2.2.1	Hortaliças congeladas (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rijá e sementes congelados
04.2.2.7	Produtos de hortaliças fermentadas (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e de algas fermentadas, excluindo os produtos de soja fermentados das categorias 06.8.6, 06.8.7, 12.9.1, 12.9.2.1 e 12.9.2.3
06.1	Grãos de cereais integrais, partidos ou em flocos, incluindo arroz
06.2	Farinhas e amidos (incluindo soja em pó)
06.4.1	Massas alimentícias frescas em tiras e folhas e produtos sucedâneos
06.4.2	Massas alimentícias secas em tiras e folhas e produtos sucedâneos
08.1	Carnes frescas, incluindo as de aves de capoeira e caça
09.1	Produtos aquáticos frescos e seus derivados
09.2	Produtos aquáticos transformados e seus derivados
10.1	Ovos frescos
10.2.1	Ovoprodutos líquidos
10.2.2	Ovoprodutos congelados
11.1	Açúcar refinado e em bruto

食品類別號 ²	食品類別
11.2	紅糖，不包括食品類別11.1.3的產品
11.3	糖溶液和糖漿，以及（部分）轉化糖，包括糖蜜，不包括食品類別11.1.3的產品
11.4	其他糖和糖漿
11.5	蜂蜜
12.1	鹽和代鹽
12.2.1	香草和香辛料（不包括香辛料）
13.1	嬰兒配方食品、較大嬰兒配方食品和特殊醫用嬰兒配方食品
13.2	嬰幼兒輔助食品
14.1.1	水
14.1.2	果蔬汁
14.1.3	果蔬漿
14.1.5	咖啡、咖啡替代品、茶、草本茶和其他熱穀類和穀粒飲料，不包括可可飲料
14.2.3	葡萄酒

N.ºs de categorias de géneros alimentícios ²	Categorias de géneros alimentícios
11.2	Açúcar mascavado, excluindo os produtos da categoria 11.1.3
11.3	Solução de açúcar e xarope, também parcialmente invertidos, incluindo melaços e excluindo os produtos da categoria 11.1.3
11.4	Outros açúcares e xaropes
11.5	Mel
12.1	Sal e sucedâneos de sal
12.2.1	Plantas aromáticas e especiarias (excepto especiarias)
13.1	Preparados para lactentes, alimento de transição para crianças de primeira infância e preparados para lactentes destinados a fins medicinais especiais
13.2	Suplementos alimentares destinados a lactentes e crianças jovens
14.1.1	Águas
14.1.2	Sumos de fruta e hortaliça
14.1.3	Néctares de fruta e hortaliça
14.1.5	Café, sucedâneos de café, chá, infusões à base de plantas e outras bebidas quentes de cereais e grãos, excluindo bebidas de cacau
14.2.3	Vinho de uvas

註：

¹ 但允許在以下食品類別中使用國際編碼421，名稱為D-甘露糖醇的甜味劑：

01.2.2凝乳（原味）、06.4.2乾麵條、麵皮及其類似品（此類別中僅限麵條、無麩意大利粉和用於低蛋白質膳食的意大利粉可使用該甜味劑）、08.1.2碎的鮮畜肉、禽肉和野味（此類別中僅限除碎肉以外還含有其它配料的鮮免治肉可使用該甜味劑）、09.2.1冷凍的水產及其製品、09.2.2冷凍的沾炸漿的水產及其製品、09.2.3冷凍的水產糜製品、09.2.4.1經烹調的魚及其製品（此類別中僅限魚糜製品可使用該甜味劑）、09.2.4.3經油炸的水產及其製品（此類別中僅限油炸水產品的表層裹粉或麵糊可使用該甜味劑）、09.2.5經煙燻、乾製、發酵和/或鹽醃的水產及其製品（此類別中僅限鹹魷魚可使用該甜味劑）、10.2.2冷凍蛋製品、11.4其他糖和糖漿（不包括楓糖漿）、12.1.2代鹽。

² 食品類別號是指澳門特別行政區《食品添加劑食品分類指引》中有關食品分類系統的編號。

Notas:

¹ No entanto, é permitido o uso de edulcorante de numeração internacional 421, denominado D-Manitol, nas seguintes categorias de géneros alimentícios:

01.2.2 Produto lácteo coagulado (natural); 06.4.2 massas alimentícias secas em tiras e folhas e produtos sucedâneos (nesta categoria, é permitido o uso deste edulcorante apenas em massas alimentícias em tiras, pasta isenta de glúten e pasta destinada a dietas hipoproteicas); 08.1.2 carnes frescas picadas, incluindo as de aves de capoeira e caça (nesta categoria, é apenas permitido o uso deste edulcorante na carne fresca picada que, a par de carne picada, contenha outros ingredientes); 09.2.1 produtos aquáticos congelados e seus derivados; 09.2.2 produtos aquáticos congelados e revestidos de pasta e seus derivados; 09.2.3 produtos aquáticos picados e congelados; 09.2.4.1 peixe cozido e seus derivados (nesta categoria, é permitido o uso deste edulcorante apenas nos produtos de peixe picado); 09.2.4.3 produtos aquáticos fritos e seus derivados (nesta categoria, é permitido o uso deste edulcorante apenas na camada superficial revestida de farinha ou pasta dos produtos aquáticos fritos); 09.2.5 produtos aquáticos fumados, secos, fermentados e/ou salmourados e seus derivados (nesta categoria, é permitido o uso deste edulcorante apenas na lula salgada); 10.2.2 ovoprodutos congelados; 11.4 outros açúcares e xaropes (excepto xarope de ácer); 12.1.2 sucedâneos de sal.

² Os números de categorias de géneros alimentícios correspondem aos números do sistema de classificação dos géneros alimentícios, constante das Orientações para a Classificação dos Géneros Alimentícios relativas aos Aditivos Alimentares da Região Administrativa Especial de Macau.

表三
允許在下列使用範圍及使用量下使用的甜味劑

國際編碼 ¹	甜味劑名稱	食品類別號 ² 及食品類別	最大使用量 ^{3,4,5}	單位	
950	乙酰磺胺酸鉀 (又名安賽蜜)	01.0 奶製品及其類似品, 不包括食品類別02.0的產品	01.1.4 調味液態奶飲料	500	mg/kg
			01.3.2 加入飲料的奶精	2000	mg/kg
			01.4.4 忌廉類似品	1000	mg/kg
			01.5.2 奶粉和忌廉粉類似品	1000	mg/kg
			01.6.5 乾酪類似品	350	mg/kg
			01.7 奶基甜點	1000	mg/kg
		02.0 脂肪、油和脂肪乳化物	02.3 主要為水包油型的脂肪乳化物, 包括混合和/或調味的來源於脂肪乳化物的製品	1000	mg/kg
			02.4 脂基甜點, 不包括食品類別01.7的產品	350	mg/kg
		03.0 食用冰品	—	800	mg/kg
		04.0 水果和蔬菜(包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈)、海藻、堅果和籽類	04.1.2.1 冷凍水果	500	mg/kg
			04.1.2.2 乾製水果	500	mg/kg
			04.1.2.3 醋、油或鹽水醃漬水果	200	mg/kg
			04.1.2.4 罐裝或瓶裝經巴氏殺菌的水果	350	mg/kg
			04.1.2.5 果醬、果凍、柑橘果醬	1000	mg/kg
			04.1.2.6 除食品類別04.1.2.5以外的果基塗抹醬	1000	mg/kg
			04.1.2.7 糖漬水果	500	mg/kg
			04.1.2.8 水果配製品, 包括果肉漿、果泥、食品面層的水果配料和椰奶	350	mg/kg
			04.1.2.9 果基甜點, 包括果味水基甜點	350	mg/kg
			04.1.2.10 發酵水果製品	350	mg/kg
			04.1.2.11 糕餅的水果餡料	350	mg/kg
			04.1.2.12 熟製水果	500	mg/kg
			04.2.2.2 乾製蔬菜(包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈)、海藻、堅果和籽類 ⁶	300	mg/kg
			04.2.2.3 醋、油、鹽水或醬油醃漬的蔬菜(包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈)和海藻	300	mg/kg
		04.2.2.4 罐裝或瓶裝(經巴氏殺菌的)或殺菌袋裝蔬菜(包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈)和海藻	350	mg/kg	
		04.2.2.5 蔬菜(包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈)、海藻、堅果和籽類的泥及塗抹醬	1000	mg/kg	

國際編碼 ¹	甜味劑名稱	食品類別號 ² 及食品類別		最大使用量 ^{3,4,5}	單位
950	乙酰磺胺酸鉀 (又名安賽蜜)	04.0 水果和蔬菜(包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈)、海藻、堅果和籽類	04.2.2.6 蔬菜(包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈)、海藻、堅果和籽類的肉漿及其製品、糖漬蔬菜,不包括食品類別04.2.2.5的產品	350	mg/kg
			04.2.2.7 發酵蔬菜(包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈)和海藻製品,不包括食品類別06.8.6、06.8.7、12.9.1、12.9.2.1和12.9.2.3中的發酵豆製品	1000	mg/kg
			04.2.2.8 熟製或油炸的蔬菜(包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈)和海藻 ⁶	300	mg/kg
		05.0 糖果	05.1.1 可可混合物(粉)和可可塊/可餅 ^{7,8}	350	mg/kg
			05.1.2 可可混合物(糖漿) ^{7,8}	350	mg/kg
			05.1.3 可可塗抹醬,包括餡料	1000	mg/kg
			05.1.4 可可和巧克力製品	500	mg/kg
			05.1.5 類巧克力、代巧克力製品	500	mg/kg
			05.2 包括硬糖、軟糖和紐結糖等在內的糖果,不包括食品類別05.1、05.3和05.4的產品 ⁹	2000	mg/kg
			05.3 口香糖	5000	mg/kg
			05.4 作為食品裝飾、食品面層配料(非水果類)和甜味醬料	500	mg/kg
		06.0 穀類和來源於穀粒、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類和棕櫚樹的軟芯的穀類製品,不包括食品類別07.0的產品	06.3 早餐穀物,包括燕麥片	1200	mg/kg
			06.5 穀基甜點和澱粉基甜點	350	mg/kg
			06.8.1 大豆基飲料	300	mg/kg
		07.0 烘焙製品	—	1000	mg/kg
		09.0 水產和水產製品,包括魚、軟體動物、甲殼類和棘皮類水產	09.2 加工的水產及其製品 ¹⁰	200	mg/kg
			09.3 半防腐的水產及其製品 ¹⁰	200	mg/kg
			09.4 完全防腐的,包括罐裝或發酵的水產及其製品 ¹⁰	200	mg/kg
		10.0 蛋和蛋製品	10.4 蛋基甜點	350	mg/kg
		11.0 甜味料,包括蜂蜜	11.4 其他糖和糖漿 ¹¹	1000	mg/kg
			11.6 餐桌甜味劑,包括含有高倍甜味劑的產品	GMP ¹²	—
		12.0 調味品,包括鹽、香辛料、湯、調味汁、沙律、蛋白製品	12.1 鹽和代鹽	500	mg/kg
			12.2 香草、香辛料、調味料和佐料	2000	mg/kg
12.3 醋	2000		mg/kg		
12.4 芥末	500		mg/kg		
12.5 清湯和肉湯	500		mg/kg		
12.6 醬及其類似品	1000		mg/kg		

國際編碼 ¹	甜味劑名稱	食品類別號 ² 及食品類別		最大使用量 ^{3,4,5}	單位
950	乙酰磺胺酸鉀 (又名安賽蜜)	12.0 調味品, 包括鹽、香辛料、湯、調味汁、沙律、蛋白製品	12.7 沙律和三文治塗抹醬, 不包括食品類別04.2.2.5和05.1.3中的可可基和堅果基塗抹醬	500	mg/kg
			12.9.1 發酵大豆醬	500	mg/kg
			12.9.2 醬油	1000	mg/kg
		14.0 飲料, 不包括奶製品	14.1.2 果蔬汁	300	mg/kg
			14.1.3 果蔬漿	350	mg/kg
			14.1.4 水基調味飲料, 包括“運動”、“能量”、“電解質”飲料及含顆粒飲料	600	mg/kg
			14.1.5 咖啡、咖啡替代品、茶、草本茶和其他熱穀類和穀粒飲料, 不包括可可飲料 ¹³	600	mg/kg
			14.2.2 蘋果酒和梨子酒	350	mg/kg
			14.2.7 加香酒精飲料	350	mg/kg
			15.0 即食零食	15.1 以馬鈴薯、穀類、麵粉或澱粉(來源於根、塊根或塊莖類, 豆和豆莢類)為原料的零食	350
		15.2 加工堅果, 包括有塗層的堅果和堅果混合物		3000	mg/kg
		15.3 魚味零食		350	mg/kg
		951	阿斯巴甜(又名天門冬酰苯丙氨酸甲酯)	01.0 奶製品及其類似品, 不包括食品類別02.0的產品	01.1.4 調味液態奶飲料 ¹⁴
01.3.2 加入飲料的奶精	6000				mg/kg
01.4 忌廉(原味)及其類似品	1000				mg/kg
01.5.2 奶粉和忌廉粉類似品	2000				mg/kg
01.6.1 非熟化乾酪	1000				mg/kg
01.6.5 乾酪類似品	1000				mg/kg
01.7 奶基甜點	1000				mg/kg
02.0 脂肪、油和脂肪乳化物	02.3 主要為水包油型的脂肪乳化物, 包括混合和/或調味的來源於脂肪乳化物的製品			1000	mg/kg
	02.4 脂基甜點, 不包括食品類別01.7的產品			1000	mg/kg
03.0 食用冰品	—			1000	mg/kg
04.0 水果和蔬菜(包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈)、海藻、堅果和籽類	04.1.2.1 冷凍水果			2000	mg/kg
	04.1.2.2 乾製水果			2000	mg/kg
	04.1.2.3 醋、油或鹽水醃漬水果 ¹⁰			300	mg/kg
	04.1.2.4 罐裝或瓶裝經巴氏殺菌的水果			1000	mg/kg
	04.1.2.5 果醬、果凍、柑橘果醬			1000	mg/kg
	04.1.2.6 除食品類別04.1.2.5以外的果基塗抹醬			1000	mg/kg
	04.1.2.7 糖漬水果			2000	mg/kg
	04.1.2.8 水果配製品, 包括果肉漿、果泥、食品面層的水果配料和椰奶			1000	mg/kg

國際編碼 ¹	甜味劑名稱	食品類別號 ² 及食品類別	最大使用量 3,4,5	單位	
951	阿斯巴甜(又名天門冬酰苯丙氨酸甲酯)	04.0 水果和蔬菜(包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈)、海藻、堅果和籽類	04.1.2.9 果基甜點, 包括果味水基甜點	1000	mg/kg
			04.1.2.10 發酵水果製品	1000	mg/kg
			04.1.2.11 糕餅的水果餡料	1000	mg/kg
			04.1.2.12 熟製水果	1000	mg/kg
			04.2.2.1 冷凍蔬菜(包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈)、海藻、堅果和籽類	1000	mg/kg
			04.2.2.2 乾製蔬菜(包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈)、海藻、堅果和籽類	1000	mg/kg
			04.2.2.3 醋、油、鹽水或醬油醃漬的蔬菜(包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈)和海藻 ¹⁰	300	mg/kg
			04.2.2.4 罐裝或瓶裝(經巴氏殺菌的)或殺菌袋裝蔬菜(包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈)和海藻	1000	mg/kg
			04.2.2.5 蔬菜(包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈)、海藻、堅果和籽類的泥及塗抹醬	1000	mg/kg
			04.2.2.6 蔬菜(包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈)、海藻、堅果和籽類的肉漿及其製品、糖漬蔬菜, 不包括食品類別04.2.2.5的產品	1000	mg/kg
		04.2.2.7 發酵蔬菜(包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈)和海藻製品, 不包括食品類別06.8.6、06.8.7、12.9.1、12.9.2.1和12.9.2.3中的發酵豆製品	2500	mg/kg	
		04.2.2.8 熟製或油炸的蔬菜(包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈)和海藻	1000	mg/kg	
		05.0 糖果	05.1 可可製品和巧克力製品, 包括類巧克力和代巧克力	3000	mg/kg
			05.2 包括硬糖、軟糖和紐結糖等在內的糖果, 不包括食品類別05.1、05.3和05.4的產品 ¹⁵	3000	mg/kg
			05.3 口香糖	10000	mg/kg
			05.4 作為食品裝飾、食品面層配料(非水果類)和甜味醬料	2000	mg/kg
		06.0 穀類和來源於穀粒、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類和棕櫚樹的軟芯的穀類製品, 不包括食品類別07.0的產品	06.3 早餐穀物, 包括燕麥片	1000	mg/kg
			06.5 穀基甜點和澱粉基甜點	1000	mg/kg
			06.8.1 大豆基飲料	600	mg/kg
		07.0 烘焙製品	07.1 麵包和普通烘焙製品及其混合物	4000	mg/kg
07.2 精製烘焙製品及其混合物	1700		mg/kg		

國際編碼 ¹	甜味劑名稱	食品類別號 ² 及食品類別		最大使用量 3,4,5	單位
951	阿斯巴甜(又名天門冬酰苯丙氨酸甲酯)	09.0 水產和水產製品,包括魚、軟體動物、甲殼類和棘皮類水產	09.2 加工的水產及其製品 ¹⁰	300	mg/kg
			09.3 半防腐的水產及其製品 ¹⁰	300	mg/kg
			09.4 完全防腐的,包括罐裝或發酵的水產及其製品 ¹⁰	300	mg/kg
		10.0 蛋和蛋製品	10.4 蛋基甜點	1000	mg/kg
		11.0 甜味料,包括蜂蜜	11.4 其他糖和糖漿 ¹¹	3000	mg/kg
			11.6 餐桌甜味劑,包括含有高倍甜味劑的產品	GMP ¹²	—
		12.0 調味品,包括鹽、香辛料、湯、調味汁、沙律、蛋白製品	12.2.2 調味料和佐料	2000	mg/kg
			12.3 醋	3000	mg/kg
			12.4 芥末	350	mg/kg
			12.5 清湯和肉湯	2000	mg/kg
			12.6 醬及其類似品	2000	mg/kg
			12.7 沙律和三文治塗抹醬,不包括食品類別04.2.2.5和05.1.3中的可可基和堅果基塗抹醬	2000	mg/kg
		14.0 飲料,不包括奶製品	14.1.3 果蔬漿	600	mg/kg
			14.1.4 水基調味飲料,包括“運動”、“能量”、“電解質”飲料及含顆粒飲料	600	mg/kg
			14.1.5 咖啡、咖啡替代品、茶、草本茶和其他熱穀類和穀粒飲料,不包括可可飲料 ¹³	600	mg/kg
			14.2.7 加香酒精飲料	600	mg/kg
		15.0 即食零食	—	500	mg/kg
952	環己基氨基磺酸鹽	01.0 奶製品及其類似品,不包括食品類別02.0的產品	01.1.4 調味液態奶飲料	650	mg/kg
			01.7 奶基甜點	650	mg/kg
		02.0 脂肪、油和脂肪乳化物	02.4 脂基甜點,不包括食品類別01.7的產品	650	mg/kg
		03.0 食用冰品	—	650	mg/kg
		04.0 水果和蔬菜(包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈)、海藻、堅果和籽類	04.1.2.4 罐裝或瓶裝經巴氏殺菌的水果	1000	mg/kg
			04.1.2.5 果醬、果凍、柑橘果醬	1000	mg/kg
			04.1.2.6 除食品類別04.1.2.5以外的果基塗抹醬	2000	mg/kg
			04.1.2.7 糖漬水果	8000	mg/kg
			04.1.2.8 水果配製品,包括果肉漿、果泥、食品面層的水果配料和椰奶	250	mg/kg
			04.1.2.9 果基甜點,包括果味水基甜點	650	mg/kg
			04.2.2.3 醋、油、鹽水或醬油醃漬的蔬菜(包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈)和海藻	1000	mg/kg
			04.2.2.5 蔬菜(包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈)、海藻、堅果和籽類的泥及塗抹醬 ²³	500	mg/kg

國際編碼 ¹	甜味劑名稱	食品類別號 ² 及食品類別		最大使用量 ^{3,4,5}	單位
952	環己基氨基磺酸鹽	04.0 水果和蔬菜(包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈)、海藻、堅果和籽類	04.2.2.6 蔬菜(包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈)、海藻、堅果和籽類的肉漿及其製品、糖漬蔬菜,不包括食品類別04.2.2.5的產品	250	mg/kg
			04.2.2.8 熟製或油炸的蔬菜(包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈)和海藻 ¹⁶	1000	mg/kg
		05.0 糖果	05.1 可可製品和巧克力製品,包括類巧克力和代巧克力	500	mg/kg
			05.2 包括硬糖、軟糖和紐結糖等在內的糖果,不包括食品類別05.1、05.3和05.4的產品 ⁹	500	mg/kg
			05.3 口香糖	3000	mg/kg
			05.4 作為食品裝飾、食品面層配料(非水果類)和甜味醬料	500	mg/kg
		06.0 穀類和來源於穀粒、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類和棕櫚樹的軟芯的穀類製品,不包括食品類別07.0的產品	06.5 穀基甜點和澱粉基甜點	250	mg/kg
			06.8.1 大豆基飲料	650	mg/kg
			06.8.7 發酵豆腐	650	mg/kg
		07.0 烘焙製品	—	1600	mg/kg
		10.0 蛋和蛋製品	10.4 蛋基甜點	250	mg/kg
		11.0 甜味料,包括蜂蜜	11.4 其他糖和糖漿 ¹¹	500	mg/kg
			11.6 餐桌甜味劑,包括含有高倍甜味劑的產品	GMP ¹²	—
		12.0 調味品,包括鹽、香辛料、湯、調味汁、沙律、蛋白製品	12.2.2 調味料和佐料	650	mg/kg
			12.5 清湯和肉湯	650	mg/kg
			12.6 醬及其類似品	650	mg/kg
			12.7 沙律和三文治塗抹醬,不包括食品類別04.2.2.5和05.1.3中的可可基和堅果基塗抹醬	650	mg/kg
		14.0 飲料,不包括奶製品	14.1 非酒精飲料 ¹⁷	650	mg/kg
			14.2.7 加香酒精飲料	650	mg/kg
		15.0 即食零食	15.2 加工堅果,包括有塗層的堅果和堅果混合物	6000	mg/kg
954	糖精及其鈣鹽、鈉鹽 and 鉀鹽	01.0 奶製品及其類似品,不包括食品類別02.0的產品	01.1.4 調味液態奶飲料 ¹⁸	80	mg/kg
			01.6.5 乾酪類似品	100	mg/kg
			01.7 奶基甜點	150	mg/kg
		02.0 脂肪、油和脂肪乳化物	02.4 脂基甜點,不包括食品類別01.7的產品	150	mg/kg
		03.0 食用冰品	—	150	mg/kg
		04.0 水果和蔬菜(包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈)、海藻、堅果和籽類	04.1.2.2 乾製水果 ¹⁹	5000	mg/kg
			04.1.2.3 醋、油或鹽水醃漬水果 ¹⁰	160	mg/kg
			04.1.2.4 罐裝或瓶裝經巴氏殺菌的水果	200	mg/kg
04.1.2.5 果醬、果凍、柑橘果醬	200		mg/kg		

國際編碼 ¹	甜味劑名稱	食品類別號 ² 及食品類別		最大使用量 3,4,5	單位
954	糖精及其鈣鹽、 鈉鹽和鉀鹽	04.0 水果和蔬菜(包括蘑菇和食用 菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、 蘆薈)、海藻、堅果和籽類	04.1.2.6 除食品類別04.1.2.5以外的果 基塗抹醬	200	mg/kg
			04.1.2.7 糖漬水果	5000	mg/kg
			04.1.2.8 水果配製品,包括果肉漿、果 泥、食品面層的水果配料和椰奶	200	mg/kg
			04.1.2.9 果基甜點,包括果味水基甜點	100	mg/kg
			04.1.2.10 發酵水果製品	160	mg/kg
			04.2.2.1 冷凍蔬菜(包括蘑菇和食用 菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆 薈)、海藻、堅果和籽類	500	mg/kg
			04.2.2.2 乾製蔬菜(包括蘑菇和食用 菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆 薈)、海藻、堅果和籽類	500	mg/kg
			04.2.2.3 醋、油、鹽水或醬油醃漬的蔬菜 (包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖 類、豆和豆莢類、蘆薈)和海藻 ¹⁰	160	mg/kg
			04.2.2.4 罐裝或瓶裝(經巴氏殺菌的) 或殺菌袋裝蔬菜(包括蘑菇和食用菌、 根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈) 和海藻 ¹⁰	160	mg/kg
			04.2.2.5 蔬菜(包括蘑菇和食用菌、根、 塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈)、海 藻、堅果和籽類的泥及塗抹醬	160	mg/kg
			04.2.2.6 蔬菜(包括蘑菇和食用菌、根、 塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈)、海 藻、堅果和籽類的肉漿及其製品、糖漬 蔬菜,不包括食品類別04.2.2.5的產品	200	mg/kg
			04.2.2.7 發酵蔬菜(包括蘑菇和食用菌、 根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈) 和海藻製品,不包括食品類別06.8.6、 06.8.7、12.9.1、12.9.2.1和12.9.2.3中的發 酵豆製品	200	mg/kg
			04.2.2.8 熟製或油炸的蔬菜(包括蘑菇 和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢 類、蘆薈)和海藻 ^{10,20}	160	mg/kg
			05.0 糖果	05.1.1 可可混合物(粉)和可可塊/可可 餅 ^{7,8}	100
		05.1.2 可可混合物(糖漿) ⁸		80	mg/kg
		05.1.3 可可塗抹醬,包括餡料		200	mg/kg
		05.1.4 可可和巧克力製品		500	mg/kg
		05.1.5 類巧克力、代巧克力製品		500	mg/kg
		05.2 包括硬糖、軟糖和紐結糖等在內的 糖果,不包括食品類別05.1、05.3和05.4 的產品 ²¹		500	mg/kg
		05.3 口香糖		2500	mg/kg

國際編碼 ¹	甜味劑名稱	食品類別號 ² 及食品類別		最大使用量 ^{3,4,5}	單位
954	糖精及其鈣鹽、 鈉鹽和鉀鹽	05.0 糖果	05.4 作為食品裝飾、食品面層配料（非水果類）和甜味醬料	500	mg/kg
		06.0 穀類和來源於穀粒、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類和棕櫚樹的軟芯的穀類製品，不包括食品類別07.0的產品	06.3 早餐穀物，包括燕麥片	100	mg/kg
			06.5 穀基甜點和澱粉基甜點	100	mg/kg
			06.8.8 其他大豆蛋白製品	1000	mg/kg
		07.0 烘焙製品	07.2 精製烘焙製品及其混合物	170	mg/kg
		08.0 肉和肉製品，包括禽肉和野味	08.2.2 整塊或分割的經熟處理加工畜肉、禽肉和野味製品	500	mg/kg
			08.3.2 碎的經熟處理加工畜肉、禽肉和野味製品	500	mg/kg
		09.0 水產和水產製品，包括魚、軟體動物、甲殼類和棘皮類水產	09.2.4.1 經烹調的魚及其製品	500	mg/kg
			09.3.1 浸泡的和/或膠凍的水產及其製品 ¹⁰	160	mg/kg
			09.3.2 醃漬和/或鹽水漬的水產及其製品 ¹⁰	160	mg/kg
			09.3.4 半防腐的水產及其製品，不包括食品類別09.3.1至09.3.3的產品 ¹⁰	160	mg/kg
			09.4 完全防腐的，包括罐裝或發酵的水產及其製品 ¹⁰	200	mg/kg
		10.0 蛋和蛋製品	10.4 蛋基甜點 ¹⁰	100	mg/kg
		11.0 甜味料，包括蜂蜜	11.4 其他糖和糖漿 ¹¹	300	mg/kg
			11.6 餐桌甜味劑，包括含有高倍甜味劑的產品	GMP ¹²	—
		12.0 調味品，包括鹽、香辛料、湯、調味汁、沙律、蛋白製品	12.2.2 調味料和佐料	1500	mg/kg
			12.3 醋	300	mg/kg
			12.4 芥末	320	mg/kg
			12.5 清湯和肉湯	150	mg/kg
			12.6 醬及其類似品	160	mg/kg
			12.7 沙律和三文治塗抹醬，不包括食品類別04.2.2.5和05.1.3中的可可基和堅果基塗抹醬 ²²	200	mg/kg
			12.9.1 發酵大豆醬	200	mg/kg
			12.9.2.1 發酵醬油	500	mg/kg
		14.0 飲料，不包括奶製品	14.1.3.1 水果漿	80	mg/kg
			14.1.3.2 蔬菜漿	80	mg/kg
			14.1.3.3 濃縮水果漿	80	mg/kg
14.1.3.4 濃縮蔬菜漿 ²³	80		mg/kg		
14.1.4 水基調味飲料，包括“運動”、“能量”、“電解質”飲料及含顆粒飲料	300		mg/kg		
14.1.5 咖啡、咖啡替代品、茶、草本茶和其他熱穀類和穀粒飲料，不包括可可飲料 ¹³	200		mg/kg		
14.2.1 啤酒和麥芽飲料	80		mg/kg		

國際編碼 ¹	甜味劑名稱	食品類別號 ² 及食品類別		最大使用量 ^{3,4,5}	單位
954	糖精及其鈣鹽、 鈉鹽和鉀鹽	14.0 飲料，不包括奶製品	14.2.2 蘋果酒和梨子酒	80	mg/kg
			14.2.7 加香酒精飲料	150	mg/kg
		15.0 即食零食	15.1 以馬鈴薯、穀類、麵粉或澱粉（來源於根、塊根或塊莖類，豆和豆莢類）為原料的零食	100	mg/kg
			15.2 加工堅果，包括有塗層的堅果和堅果混合物	1200	mg/kg
			15.3 魚味零食	100	mg/kg
955	蔗糖素（又名三 氯蔗糖）	01.0 奶製品及其類似品，不包括食品類別02.0的產品	01.1.4 調味液態奶飲料 ²⁴	300	mg/kg
			01.3.2 加入飲料的奶精	580	mg/kg
			01.4.4 忌廉類似品	580	mg/kg
			01.5.2 奶粉和忌廉粉類似品	1000	mg/kg
			01.6.5 乾酪類似品	500	mg/kg
			01.7 奶基甜點	400	mg/kg
		02.0 脂肪、油和脂肪乳化物	02.4 脂基甜點，不包括食品類別01.7的產品	400	mg/kg
		03.0 食用冰品	—	320	mg/kg
		04.0 水果和蔬菜（包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈）、海藻、堅果和籽類	04.1.2.1 冷凍水果	400	mg/kg
			04.1.2.2 乾製水果	1500	mg/kg
			04.1.2.3 醋、油或鹽水醃漬水果 ¹⁰	180	mg/kg
			04.1.2.4 罐裝或瓶裝經巴氏殺菌的水果	400	mg/kg
			04.1.2.5 果醬、果凍、柑橘果醬	450	mg/kg
			04.1.2.6 除食品類別04.1.2.5以外的果基塗抹醬	400	mg/kg
			04.1.2.7 糖漬水果	1500	mg/kg
			04.1.2.8 水果配製品，包括果肉漿、果泥、食品面層的水果配料和椰奶	400	mg/kg
			04.1.2.9 果基甜點，包括果味水基甜點	400	mg/kg
			04.1.2.10 發酵水果製品	150	mg/kg
			04.1.2.11 糕餅的水果餡料	400	mg/kg
			04.1.2.12 熟製水果	150	mg/kg
			04.2.2.1 冷凍蔬菜（包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈）、海藻、堅果和籽類 ²⁵	150	mg/kg
			04.2.2.2 乾製蔬菜（包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈）、海藻、堅果和籽類	580	mg/kg
		04.2.2.3 醋、油、鹽水或醬油醃漬的蔬菜（包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈）和海藻	400	mg/kg	
		04.2.2.4 罐裝或瓶裝（經巴氏殺菌的）或殺菌袋裝蔬菜（包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈）和海藻	580	mg/kg	

國際編碼 ¹	甜味劑名稱	食品類別號 ² 及食品類別		最大使用量 ^{3,4,5}	單位
955	蔗糖素(又名三氫蔗糖)	04.0 水果和蔬菜(包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈)、海藻、堅果和籽類	04.2.2.5 蔬菜(包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈)、海藻、堅果和籽類的泥及塗抹醬 ^{26,27}	1000	mg/kg
			04.2.2.6 蔬菜(包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈)、海藻、堅果和籽類的肉漿及其製品、糖漬蔬菜,不包括食品類別04.2.2.5的產品 ²⁷	400	mg/kg
			04.2.2.7 發酵蔬菜(包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈)和海藻製品,不包括食品類別06.8.6、06.8.7、12.9.1、12.9.2.1和12.9.2.3中的發酵豆製品	580	mg/kg
			04.2.2.8 熟製或油炸的蔬菜(包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈)和海藻 ^{28,29}	300	mg/kg
		05.0 糖果	05.1.1 可可混合物(粉)和可可塊/可可餅 ^{7,30}	580	mg/kg
			05.1.2 可可混合物(糖漿) ^{7,30}	400	mg/kg
			05.1.3 可可塗抹醬,包括餡料 ³¹	400	mg/kg
			05.1.4 可可和巧克力製品	800	mg/kg
			05.1.5 類巧克力、代巧克力製品	800	mg/kg
			05.2 包括硬糖、軟糖和紐結糖等在內的糖果,不包括食品類別05.1、05.3和05.4的產品 ³²	1800	mg/kg
			05.3 口香糖	5000	mg/kg
			05.4 作為食品裝飾、食品面層配料(非水果類)和甜味醬料	1000	mg/kg
		06.0 穀類和來源於穀粒、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類和棕櫚樹的軟芯的穀類製品,不包括食品類別07.0的產品	06.3 早餐穀物,包括燕麥片	1000	mg/kg
			06.4.3 預煮的麵條、麵皮及其類似品	600	mg/kg
			06.5 穀基甜點和澱粉基甜點	400	mg/kg
			06.7 預熟製或加工大米製品	200	mg/kg
			06.8.1 大豆基飲料	400	mg/kg
			06.8.7 發酵豆腐	1000	mg/kg
		07.0 烘焙製品	07.1 麵包和普通烘焙製品及其混合物	650	mg/kg
			07.2 精製烘焙製品及其混合物	700	mg/kg
		08.0 肉和肉製品,包括禽肉和野味	08.2 整塊或分割的加工畜肉、禽肉和野味	GMP ¹²	—
			08.3 碎的加工畜肉、禽肉和野味製品	GMP ¹²	—
			08.4 可食用腸衣	GMP ¹²	—
		09.0 水產和水產製品,包括魚、軟體動物、甲殼類和棘皮類水產	09.2 加工的水產及其製品	GMP ¹²	—
			09.3 半防腐的水產及其製品	GMP ¹²	—
			09.4 完全防腐的,包括罐裝或發酵的水產及其製品	GMP ¹²	—
10.0 蛋和蛋製品	10.4 蛋基甜點	400	mg/kg		

國際編碼 ¹	甜味劑名稱	食品類別號 ² 及食品類別		最大使用量 ^{3,4,5}	單位
955	蔗糖素(又名三氯蔗糖)	11.0 甜味料,包括蜂蜜	11.4 其他糖和糖漿 ¹¹	1500	mg/kg
			11.6 餐桌甜味劑,包括含有高倍甜味劑的產品	GMP ¹²	—
		12.0 調味品,包括鹽、香辛料、湯、調味汁、沙律、蛋白製品	12.2.1 香草和香辛料	400	mg/kg
			12.2.2 調味料和佐料	700	mg/kg
			12.3 醋	400	mg/kg
			12.4 芥末	400	mg/kg
			12.5 清湯和肉湯	600	mg/kg
			12.6.1 乳化醬汁和蘸醬	1250	mg/kg
			12.6.2 非乳化醬汁	450	mg/kg
			12.6.3 供調製醬和肉汁用的混合物	450	mg/kg
			12.6.4 清汁	450	mg/kg
			12.7 沙律和三文治塗抹醬,不包括食品類別04.2.2.5和05.1.3中的可可基和堅果基塗抹醬 ³¹	1250	mg/kg
			12.9 大豆基調味料和佐料	250	mg/kg
		14.0 飲料,不包括奶製品	14.1.2 果蔬汁	250	mg/kg
			14.1.3 果蔬漿	300	mg/kg
			14.1.4 水基調味飲料,包括“運動”、“能量”、“電解質”飲料及含顆粒飲料	300	mg/kg
			14.1.5 咖啡、咖啡替代品、茶、草本茶和其他熱穀類和穀粒飲料,不包括可可飲料 ¹³	300	mg/kg
			14.2.1 啤酒和麥芽飲料	650	mg/kg
			14.2.2 蘋果酒和梨子酒	650	mg/kg
			14.2.3 葡萄酒	650	mg/kg
			14.2.4 酒,不包括葡萄酒、蘋果酒及梨子酒	650	mg/kg
		14.2.5 蜂蜜酒	650	mg/kg	
		14.2.7 加香酒精飲料	700	mg/kg	
15.0 即食零食	—	1000	mg/kg		
956	阿力甜(又名L-α-天冬氨酸-N-(2,2,4,4-四甲基-3-硫代三亞甲基)-D-丙氨酸酰胺)	01.0 奶製品及其類似品,不包括食品類別02.0的產品	01.1.4 調味液態奶飲料	100	mg/kg
			01.7 奶基甜點	100	mg/kg
		02.0 脂肪、油和脂肪乳化物	02.4 脂基甜點,不包括食品類別01.7的產品	100	mg/kg
		03.0 食用冰品	—	100	mg/kg
		04.0 水果和蔬菜(包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈)、海藻、堅果和籽類	04.1.2.5 果醬、果凍、柑橘果醬	100	mg/kg
			04.1.2.7 糖漬水果 ³³	300	mg/kg
			04.1.2.9 果基甜點,包括果味水基甜點	100	mg/kg
05.0 糖果	—	300	mg/kg		

國際編碼 ¹	甜味劑名稱	食品類別號 ² 及食品類別		最大使用量 ^{3,4,5}	單位
956	阿力甜（又名 L - α - 天冬氨酸-N-(2,2,4,4-四甲基-3-硫化三亞甲基)-D-丙氨酸胺）	06.0 穀類和來源於穀粒、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類和棕櫚樹的軟芯的穀類製品，不包括食品類別07.0的產品	06.8.1 大豆基飲料	100	mg/kg
		11.0 甜味料，包括蜂蜜	11.4 其他糖和糖漿 ¹¹	200	mg/kg
			11.6 餐桌甜味劑，包括含有高倍甜味劑的產品	GMP ¹²	—
		12.0 調味品，包括鹽、香辛料、湯、調味汁、沙律、蛋白製品	12.5 清湯和肉湯	40	mg/kg
			12.6 醬及其類似品	300	mg/kg
			12.7 沙律和三文治塗抹醬，不包括食品類別04.2.2.5和05.1.3中的可可基和堅果基塗抹醬	300	mg/kg
14.0 飲料，不包括奶製品	14.1 非酒精飲料 ¹⁷	100	mg/kg		
960	甜菊糖苷	01.0 奶製品及其類似品，不包括食品類別02.0的產品	01.1.4 調味液態奶飲料	200	mg/kg
			01.5.2 奶粉和忌廉粉類似品 ³⁴	330	mg/kg
			01.7 奶基甜點	500	mg/kg
		02.0 脂肪、油和脂肪乳化物	02.4 脂基甜點，不包括食品類別01.7的產品	500	mg/kg
		03.0 食用冰品	—	500	mg/kg
		04.0 水果和蔬菜（包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈）、海藻、堅果和籽類	04.1.2.3 醋、油或鹽水醃漬水果	100	mg/kg
			04.1.2.4 罐裝或瓶裝經巴氏殺菌的水果	330	mg/kg
			04.1.2.5 果醬、果凍、柑橘果醬	360	mg/kg
			04.1.2.6 除食品類別04.1.2.5以外的果基塗抹醬	330	mg/kg
			04.1.2.7 糖漬水果	3300	mg/kg
			04.1.2.8 水果配製品，包括果肉漿、果泥、食品面層的水果配料和椰奶	330	mg/kg
			04.1.2.9 果基甜點，包括果味水基甜點	500	mg/kg
			04.1.2.10 發酵水果製品	115	mg/kg
			04.1.2.11 糕餅的水果餡料	330	mg/kg
			04.1.2.12 熟製水果	40	mg/kg
			04.2.2.2 乾製蔬菜（包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈）、海藻、堅果和籽類	40	mg/kg
			04.2.2.3 醋、油、鹽水或醬油醃漬的蔬菜（包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈）和海藻	330	mg/kg
		04.2.2.4 罐裝或瓶裝（經巴氏殺菌的）或殺菌袋裝蔬菜（包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈）和海藻	70	mg/kg	
		04.2.2.5 蔬菜（包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈）、海藻、堅果和籽類的泥及塗抹醬	330	mg/kg	

國際編碼 ¹	甜味劑名稱	食品類別號 ² 及食品類別		最大使用量 3,4,5	單位
960	甜菊糖苷	04.0 水果和蔬菜(包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈)、海藻、堅果和籽類	04.2.2.6 蔬菜(包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈)、海藻、堅果和籽類的肉漿及其製品、糖漬蔬菜,不包括食品類別04.2.2.5的產品	165	mg/kg
			04.2.2.7 發酵蔬菜(包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈)和海藻製品,不包括食品類別06.8.6、06.8.7、12.9.1、12.9.2.1和12.9.2.3中的發酵豆製品	200	mg/kg
			04.2.2.8 熟製或油炸的蔬菜(包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈)和海藻	40	mg/kg
		05.0 糖果	05.1 可可製品和巧克力製品,包括類巧克力和代巧克力	550	mg/kg
			05.2 包括硬糖、軟糖和紐結糖等在內的糖果,不包括食品類別05.1、05.3和05.4的產品 ³⁵	3500	mg/kg
			05.3 口香糖	3500	mg/kg
			05.4 作為食品裝飾、食品面層配料(非水果類)和甜味醬料	330	mg/kg
		06.0 穀類和來源於穀粒、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類和棕櫚樹的軟芯的穀類製品,不包括食品類別07.0的產品	06.3 早餐穀物,包括燕麥片	350	mg/kg
			06.5 穀基甜點和澱粉基甜點	165	mg/kg
			06.8.1 大豆基飲料	200	mg/kg
		07.0 烘焙製品	07.2 精製烘焙製品及其混合物	330	mg/kg
		08.0 肉和肉製品,包括禽肉和野味	08.3.2 碎的經熱處理加工畜肉、禽肉和野味製品 ³⁶	100	mg/kg
		09.0 水產和水產製品,包括魚、軟體動物、甲殼類和棘皮類水產	09.3.1 浸泡的和/或膠凍的水產及其製品 ¹⁰	200	mg/kg
			09.3.2 醃漬和/或鹽水漬的水產及其製品 ³⁷	165	mg/kg
			09.3.3 三文魚替代品,魚子醬及其他魚子製品	100	mg/kg
			09.3.4 半防腐的水產及其製品,不包括食品類別09.3.1至09.3.3的產品 ¹⁰	200	mg/kg
			09.4 完全防腐的,包括罐裝或發酵的水產及其製品 ³⁷	100	mg/kg
		10.0 蛋和蛋製品	10.4 蛋基甜點	330	mg/kg
		11.0 甜味料,包括蜂蜜	11.6 餐桌甜味劑,包括含有高倍甜味劑的產品	GMP ¹²	—
		12.0 調味品,包括鹽、香辛料、湯、調味汁、沙律、蛋白製品 ³⁸	—	350	mg/kg
14.0 飲料,不包括奶製品	14.1 非酒精飲料 ¹⁷	200	mg/kg		
	14.2.7 加香酒精飲料	200	mg/kg		

國際編碼 ¹	甜味劑名稱	食品類別號 ² 及食品類別		最大使用量 ^{3,4,5}	單位
960	甜菊糖苷	15.0 即食零食	15.1 以馬鈴薯、穀類、麵粉或澱粉（來源於根、塊根或塊莖類，豆和豆莢類）為原料的零食	170	mg/kg
			15.2 加工堅果，包括有塗層的堅果和堅果混合物	1000	mg/kg
			15.3 魚味零食	170	mg/kg
961	紐甜（又名N-[N-(3,3-二甲基丁基)]-L-α-天門冬氨酸-L-苯丙氨酸1-甲酯）	01.0 奶製品及其類似品，不包括食品類別02.0的產品	01.1.4 調味液態奶飲料 ³⁹	20	mg/kg
			01.3.2 加入飲料的奶精	65	mg/kg
			01.4 忌廉（原味）及其類似品	33	mg/kg
			01.5.2 奶粉和忌廉粉類似品	65	mg/kg
			01.6.5 乾酪類似品	33	mg/kg
			01.7 奶基甜點	100	mg/kg
		02.0 脂肪、油和脂肪乳化物	02.3 主要為水包油型的脂肪乳化物，包括混合和/或調味的來源於脂肪乳化物的製品	10	mg/kg
			02.4 脂基甜點，不包括食品類別01.7的產品	100	mg/kg
		03.0 食用冰品	—	100	mg/kg
		04.0 水果和蔬菜（包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈）、海藻、堅果和籽類	04.1.2.1 冷凍水果	100	mg/kg
			04.1.2.2 乾製水果	100	mg/kg
			04.1.2.3 醋、油或鹽水醃漬水果	100	mg/kg
			04.1.2.4 罐裝或瓶裝經巴氏殺菌的水果	33	mg/kg
			04.1.2.5 果醬、果凍、柑橘果醬	70	mg/kg
			04.1.2.6 除食品類別04.1.2.5以外的果基塗抹醬	70	mg/kg
			04.1.2.7 糖漬水果	65	mg/kg
			04.1.2.8 水果配製品，包括果肉漿、果泥、食品面層的水果配料和椰奶	100	mg/kg
			04.1.2.9 果基甜點，包括果味水基甜點	100	mg/kg
			04.1.2.10 發酵水果製品	65	mg/kg
			04.1.2.11 糕餅的水果餡料	100	mg/kg
			04.1.2.12 熟製水果	65	mg/kg
			04.2.2.1 冷凍蔬菜（包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈）、海藻、堅果和籽類	33	mg/kg
			04.2.2.2 乾製蔬菜（包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈）、海藻、堅果和籽類	33	mg/kg
04.2.2.3 醋、油、鹽水或醬油醃漬的蔬菜（包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈）和海藻 ¹⁰	10		mg/kg		
04.2.2.4 罐裝或瓶裝（經巴氏殺菌的）或殺菌袋裝蔬菜（包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈）和海藻	33		mg/kg		

國際編碼 ¹	甜味劑名稱	食品類別號 ² 及食品類別		最大使用量 3,4,5	單位
961	紐甜（又名 N-[N-(3,3-二甲基丁基)]-L-α-天門冬氨酸-L-苯丙氨酸 1-甲酯）	04.0 水果和蔬菜（包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈）、海藻、堅果和籽類	04.2.2.5 蔬菜（包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈）、海藻、堅果和籽類的泥及塗抹醬	33	mg/kg
			04.2.2.6 蔬菜（包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈）、海藻、堅果和籽類的肉漿及其製品、糖漬蔬菜，不包括食品類別04.2.2.5的產品	33	mg/kg
			04.2.2.7 發酵蔬菜（包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈）和海藻製品，不包括食品類別06.8.6、06.8.7、12.9.1、12.9.2.1和12.9.2.3中的發酵豆製品	33	mg/kg
			04.2.2.8 熟製或油炸的蔬菜（包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈）和海藻	33	mg/kg
		05.0 糖果	05.1 可可製品和巧克力製品，包括類巧克力和代巧克力	100	mg/kg
			05.2 包括硬糖、軟糖和紐結糖等在內的糖果，不包括食品類別05.1、05.3和05.4的產品 ⁴⁰	330	mg/kg
			05.3 口香糖	1000	mg/kg
			05.4 作為食品裝飾、食品面層配料（非水果類）和甜味醬料	100	mg/kg
		06.0 穀類和來源於穀粒、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類和棕櫚樹的軟芯的穀類製品，不包括食品類別07.0的產品	06.3 早餐穀物，包括燕麥片	160	mg/kg
			06.5 穀基甜點和澱粉基甜點	33	mg/kg
			06.8.1 大豆基飲料	33	mg/kg
		07.0 烘焙製品 ⁴¹	—	80	mg/kg
		08.0 肉和肉製品，包括禽肉和野味	08.2 整塊或分割的加工畜肉、禽肉和野味	GMP ¹²	—
			08.3 碎的加工畜肉、禽肉和野味製品	GMP ¹²	—
			08.4 可食用腸衣	GMP ¹²	—
		09.0 水產和水產製品，包括魚、軟體動物、甲殼類和棘皮類水產	09.2.5 經煙燻、乾製、發酵和/或鹽醃的水產及其製品	10	mg/kg
			09.3 半防腐的水產及其製品	10	mg/kg
			09.4 完全防腐的，包括罐裝或發酵的水產及其製品	10	mg/kg
		10.0 蛋和蛋製品	10.4 蛋基甜點	100	mg/kg
		11.0 甜味料，包括蜂蜜	11.4 其他糖和糖漿 ¹¹	70	mg/kg
			11.6 餐桌甜味劑，包括含有高倍甜味劑的產品	GMP ¹²	—
		12.0 調味品，包括鹽、香辛料、湯、調味汁、沙律、蛋白製品	12.2.1 香草和香辛料	32	mg/kg
			12.2.2 調味料和佐料	70	mg/kg
			12.3 醋	12	mg/kg
12.4 芥末	12		mg/kg		

國際編碼 ¹	甜味劑名稱	食品類別號 ² 及食品類別		最大使用量 ^{3,4,5}	單位
961	紐甜（又名N-[N-(3,3-二甲基丁基)]-L-α-天門冬氨酸-L-苯丙氨酸1-甲酯）	12.0 調味品，包括鹽、香辛料、湯、調味汁、沙律、蛋白製品	12.5 清湯和肉湯	70	mg/kg
			12.6 醬及其類似品	70	mg/kg
			12.7 沙律和三文治塗抹醬，不包括食品類別04.2.2.5和05.1.3中的可可基和堅果基塗抹醬	70	mg/kg
		14.0 飲料，不包括奶製品	14.1.3.2 蔬菜漿	65	mg/kg
			14.1.3.4 濃縮蔬菜漿	65	mg/kg
			14.1.4 水基調味飲料，包括“運動”、“能量”、“電解質”飲料及含顆粒飲料	33	mg/kg
			14.1.5 咖啡、咖啡替代品、茶、草本茶和其他熱穀類和穀粒飲料，不包括可可飲料 ¹³	50	mg/kg
			14.2.1 啤酒和麥芽飲料	33	mg/kg
			14.2.2 蘋果酒和梨子酒	33	mg/kg
			14.2.4 酒，不包括葡萄酒、蘋果酒及梨子酒	33	mg/kg
			14.2.5 蜂蜜酒	33	mg/kg
			14.2.7 加香酒精飲料	33	mg/kg
		15.0 即食零食	—	32	mg/kg
		962	阿斯巴甜——乙酰磺胺酸鹽（又名天門冬酰苯丙氨酸甲酯乙酰磺胺酸）	01.0 奶製品及其類似品，不包括食品類別02.0的產品	01.1.4 調味液態奶飲料
01.7 奶基甜點	2200				mg/kg
02.0 脂肪、油和脂肪乳化物	02.4 脂基甜點，不包括食品類別01.7的產品			2200	mg/kg
03.0 食用冰品	—			2200	mg/kg
04.0 水果和蔬菜（包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈）、海藻、堅果和籽類	04.1.2.3 醋、油或鹽水醃漬水果 ¹⁰			200	mg/kg
	04.1.2.4 罐裝或瓶裝經巴氏殺菌的水果			350	mg/kg
	04.1.2.5 果醬、果凍、柑橘果醬			1000	mg/kg
	04.1.2.7 糖漬水果 ⁴²			350	mg/kg
	04.1.2.8 水果配製品，包括果肉漿、果泥、食品面層的水果配料和椰奶			350	mg/kg
	04.1.2.9 果基甜點，包括果味水基甜點			350	mg/kg
	04.2.2.3 醋、油、鹽水或醬油醃漬的蔬菜（包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈）和海藻			200	mg/kg
	04.2.2.6 蔬菜（包括蘑菇和食用菌、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類、蘆薈）、海藻、堅果和籽類的肉漿及其製品、糖漬蔬菜，不包括食品類別04.2.2.5的產品			350	mg/kg
05.0 糖果	05.1 可可製品和巧克力製品，包括類巧克力和代巧克力 ⁴³			500	mg/kg
	05.2 包括硬糖、軟糖和紐結糖等在內的糖果，不包括食品類別05.1、05.3和05.4的產品			4500	mg/kg
	05.3 口香糖			5000	mg/kg

國際編碼 ¹	甜味劑名稱	食品類別號 ² 及食品類別		最大使用量 ^{3,4,5}	單位
962	阿斯巴甜——乙酰磺胺酸鹽（又名天門冬酰苯丙氨酸甲酯乙酰磺胺酸）	05.0 糖果	05.4 作為食品裝飾、食品面層配料（非水果類）和甜味醬料	500	mg/kg
		06.0 穀類和來源於穀粒、根、塊根或塊莖類、豆和豆莢類和棕櫚樹的軟芯的穀類製品，不包括食品類別07.0的產品	06.3 早餐穀物，包括燕麥片 ²³	1000	mg/kg
			06.5 穀基甜點和澱粉基甜點 ²³	350	mg/kg
			06.8.1 大豆基飲料	680	mg/kg
		07.0 烘焙製品	07.2 精製烘焙製品及其混合物	1000	mg/kg
		09.0 水產和水產製品，包括魚、軟體動物、甲殼類和棘皮類水產	09.3 半防腐的水產及其製品	200	mg/kg
			09.4 完全防腐的，包括罐裝或發酵的水產及其製品	200	mg/kg
		10.0 蛋和蛋製品	10.4 蛋基甜點 ²³	350	mg/kg
		11.0 甜味料，包括蜂蜜	11.6 餐桌甜味劑，包括含有高倍甜味劑的產品	GMP ¹²	—
		12.0 調味品，包括鹽、香辛料、湯、調味汁、沙律、蛋白製品	12.1 鹽和代鹽	1130	mg/kg
			12.2 香草、香辛料、調味料和佐料	1130	mg/kg
			12.3 醋	1130	mg/kg
			12.4 芥末	1130	mg/kg
			12.5 清湯和肉湯	1130	mg/kg
			12.6 醬及其類似品	1130	mg/kg
			12.7 沙律和三文治塗抹醬，不包括食品類別04.2.2.5和05.1.3中的可可基和堅果基塗抹醬	1130	mg/kg
			12.9.1 發酵大豆醬	1130	mg/kg
			12.9.2 醬油	2000	mg/kg
		12.10 非大豆來源的蛋白製品	1130	mg/kg	
		14.0 飲料，不包括奶製品	14.1 非酒精飲料 ¹⁷	680	mg/kg
			14.2.1 啤酒和麥芽飲料	350	mg/kg
			14.2.2 蘋果酒和梨子酒	350	mg/kg
			14.2.7 加香酒精飲料	350	mg/kg
15.0 即食零食	15.1 以馬鈴薯、穀類、麵粉或澱粉（來源於根、塊根或塊莖類，豆和豆莢類）為原料的零食	500	mg/kg		
	15.2 加工堅果，包括有塗層的堅果和堅果混合物	500	mg/kg		

註：

¹ 國際編碼是指食品法典委員會為食品添加劑編製的國際編碼系統（International Numbering System）中的編號。

² 食品類別號是指澳門特別行政區《食品添加劑食品分類指引》中有關食品分類系統的編號。

³ 多種甜味劑在同一食品中混合使用時，每一種甜味劑的使用量佔其最大使用量的比例之和不應超過1。

⁴ 濃縮或固體飲料類產品、果凍粉及食品類別06.7、12.6.2、12.6.3的產品應以直接提供給消費者食用的狀態計算。

⁵ 當計算糖精及其鈣鹽、鈉鹽和鉀鹽在食品中的使用量時，以糖精計；當計算甜菊糖苷在食品中的使用量時，以甜菊醇當量計；當計算環己氨基磺酸鹽時，以環己氨基磺酸計。

⁶ 該類別中僅限加工食用菌和藻類可使用該甜味劑。

- 7 以可可和巧克力的終產品計。
- 8 用於低能量或無添加糖的產品的最大使用量為500mg/kg。
- 9 用於微型糖果和清新薄荷糖的最大使用量為2500mg/kg。
- 10 該類別中僅限甜、酸產品可使用該甜味劑。
- 11 該類別中僅限班戟糖漿和楓糖漿可使用該甜味劑。
- 12 GMP是指第三條規定的良好生產規範。
- 13 該類別中僅限即飲產品及即飲產品的預混物可使用該甜味劑。
- 14 用於低能量或無添加糖的產品的最大使用量為1000mg/kg。
- 15 用於微型糖果和清新薄荷糖的最大使用量為10000mg/kg。
- 16 該類別中僅限熟製大豆可使用該甜味劑。
- 17 不包括食品類別14.1.1的產品。
- 18 用於低能量或無添加糖的產品的最大使用量為100mg/kg。
- 19 該類別中僅限芒果乾和無花果乾可使用該甜味劑。
- 20 用於熟製大豆的最大使用量為1000mg/kg。
- 21 用於微型糖果和清新薄荷糖的最大使用量為3000mg/kg。
- 22 該類別中僅限乳基三文治塗抹醬可使用該甜味劑。
- 23 該類別中僅限低能量或無添加糖的產品可使用該甜味劑。
- 24 用於低能量或無添加糖的產品的最大使用量為400mg/kg。
- 25 用於冷凍食用菌和藻類的最大使用量為300mg/kg。
- 26 用於脂基三文治塗抹醬的最大使用量為400mg/kg。
- 27 用於加工堅果和籽類的最大使用量為1000mg/kg。
- 28 用於加工食用菌和藻類的最大使用量為300mg/kg。
- 29 用於甜、酸產品的最大使用量為150mg/kg。
- 30 用於低能量或無添加糖的產品的最大使用量為800mg/kg。
- 31 該類別中僅限脂基三文治塗抹醬可使用該甜味劑。
- 32 用於微型糖果和清新薄荷糖的最大使用量為30000mg/kg。
- 33 該類別中僅限話化類產品可使用該甜味劑。
- 34 該類別中僅限調味產品可使用該甜味劑。
- 35 用於微型糖果和清新薄荷糖的最大使用量為6000mg/kg。
- 36 該類別中僅限在生產香腸中用的鹽水可使用該甜味劑。
- 37 用於甜、酸產品的最大使用量為200mg/kg。
- 38 不包括食品類別12.8的產品。
- 39 用於低能量或無添加糖的產品的最大使用量為32mg/kg。
- 40 用於微型糖果和清新薄荷糖的最大使用量為1000mg/kg。
- 41 用於烘焙食品餡料及其表面用掛漿的最大使用量為100mg/kg。
- 42 該類別中僅限蜜餞類產品可使用該甜味劑。
- 43 該類別中僅限類巧克力、代巧克力製品、低能量或無添加糖的產品可使用該甜味劑。

Tabela 3

Edulcorantes de uso permitido dentro do âmbito e limites de utilização seguintes

Numeração internacional ¹	Nome do edulcorante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4,5}	Unidade
950	Acessulfame K	01.0 Lacticínios e produtos sucedâneos, excluindo os produtos da categoria 02.0	01.1.4 Bebidas à base de leite aromatizado	500	mg/kg
			01.3.2 Natas não lácteas para bebidas	2000	mg/kg
			01.4.4 Sucédâneos de nata	1000	mg/kg
			01.5.2 Sucédâneos de leite em pó e nata em pó	1000	mg/kg
			01.6.5 Sucédâneos de queijo	350	mg/kg
			01.7 Sobremesas à base de leite	1000	mg/kg
		02.0 Gorduras, óleos e emulsões gordas	02.3 Emulsões gordas, essencialmente do tipo de óleo em água, incluindo os produtos de misturas e/ou aromatizados à base de emulsões gordas	1000	mg/kg
			02.4 Sobremesas à base de gordura, excluindo os produtos da categoria 01.7	350	mg/kg
		03.0 Sorvetes	—	800	mg/kg
		04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.1.2.1 Frutas congeladas	500	mg/kg
			04.1.2.2 Frutas secas	500	mg/kg
			04.1.2.3 Frutas em vinagre, óleo ou salmoura	200	mg/kg
			04.1.2.4 Frutas em lata ou frasco pasteurizado	350	mg/kg
			04.1.2.5 Compotas, geleias e citrinadas	1000	mg/kg
			04.1.2.6 Pastas de barrar à base de frutas, excluindo os produtos da categoria 04.1.2.5	1000	mg/kg
			04.1.2.7 Frutas cristalizadas	500	mg/kg
			04.1.2.8 Preparados de frutas, incluindo polpa, puré, coberturas de frutas e leite de coco	350	mg/kg
			04.1.2.9 Sobremesas à base de frutas, incluindo sobremesas com aroma de fruta à base de água	350	mg/kg
			04.1.2.10 Produtos de fruta fermentados	350	mg/kg
			04.1.2.11 Recheios de fruta para produtos de pastelaria	350	mg/kg
			04.1.2.12 Frutas cozidas	500	mg/kg
		04.2.2.2 Hortaliças secas (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes secos ⁶	300	mg/kg	mg/kg

Numeração internacional ¹	Nome do edulcorante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4,5}	Unidade
950	Acessulfame K	04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.2.2.3 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas em vinagre, óleo, salmoura ou molho de soja	300	mg/kg
			04.2.2.4 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas em lata ou frasco (pasteurizado) ou em embalagem esterilizada	350	mg/kg
			04.2.2.5 Puré e pasta de barrar de hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	1000	mg/kg
			04.2.2.6 Polpa e preparados de hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes, e hortaliças confeitadas, excluindo os produtos da categoria 04.2.2.5	350	mg/kg
			04.2.2.7 Produtos de hortaliças fermentadas (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e de algas fermentadas, excluindo os produtos de soja fermentados das categorias 06.8.6, 06.8.7, 12.9.1, 12.9.2.1 e 12.9.2.3	1000	mg/kg
			04.2.2.8 Hortaliças cozidas ou fritas (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas cozidas ou fritas ⁶	300	mg/kg
		05.0 Produtos de confeitaria	05.1.1 Misturas de cacau (pó) e massa/biscoito de cacau ^{7,8}	350	mg/kg
			05.1.2 Misturas de cacau (xaropes) ^{7,8}	350	mg/kg
			05.1.3 Pasta de barrar de cacau, incluindo recheio	1000	mg/kg
			05.1.4 Cacau e produtos de chocolate	500	mg/kg
			05.1.5 Imitações de chocolate e sucedâneos de chocolate	500	mg/kg
			05.2 Doces incluindo rebuçados duros e moles e nogado, excluindo os produtos das categorias 05.1, 05.3 e 05.4 ⁹	2000	mg/kg
			05.3 Gomas de mascar	5000	mg/kg

Numeração internacional ¹	Nome do edulcorante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4,5}	Unidade
950	Acessulfame K	05.0 Produtos de confeitaria	05.4 Produtos para decoração, cobertura (não de frutas) e molho doce	500	mg/kg
		06.0 Cereais e produtos de cereais derivados de grãos, raízes e tubérculos, leguminosas e cerne mole da palmeira, excluindo os produtos da categoria 07.0	06.3 Cereais para o pequeno almoço, incluindo aveia em flocos	1200	mg/kg
			06.5 Sobremesas à base de cereais e amido	350	mg/kg
			06.8.1 Bebidas à base de soja	300	mg/kg
		07.0 Produtos de panificação	—	1000	mg/kg
		09.0 Produtos aquáticos e seus derivados, incluindo peixe, moluscos, crustáceos e equinodermes	09.2 Produtos aquáticos transformados e seus derivados ¹⁰	200	mg/kg
			09.3 Produtos aquáticos semi-conservados e seus derivados ¹⁰	200	mg/kg
			09.4 Produtos aquáticos inteiramente conservados e seus derivados, incluindo os enlatados ou fermentados ¹⁰	200	mg/kg
		10.0 Ovos e ovoprodutos	10.4 Sobremesas à base de ovo	350	mg/kg
		11.0 Edulcorantes, incluindo mel	11.4 Outros açúcares e xaropes ^{11,10}	1000	mg/kg
			11.6 Edulcorantes de mesa, incluindo aqueles que contêm edulcorantes de alta intensidade	GMP ¹²	—
		12.0 Condimentos, incluindo sais, especiarias, sopas, molhos, saladas, produtos proteicos	12.1 Sal e sucedâneos de sal	500	mg/kg
			12.2 Plantas aromáticas, especiarias, condimentos e temperos	2000	mg/kg
			12.3 Vinagres	2000	mg/kg
			12.4 Mostardas	500	mg/kg
			12.5 Sopas e caldos	500	mg/kg
			12.6 Molhos e produtos sucedâneos	1000	mg/kg
			12.7 Saladas e pastas de barrar para sandes, excluindo as pastas de barrar à base de cacau e frutos de casca rija das categorias 04.2.2.5 e 05.1.3	500	mg/kg
			12.9.1 Pasta de soja fermentada	500	mg/kg
			12.9.2 Molho de soja	1000	mg/kg
		14.0 Bebidas excluindo produtos lácteos	14.1.2 Sumos de fruta e hortaliça	300	mg/kg
			14.1.3 Néctares de fruta e hortaliça	350	mg/kg
			14.1.4 Bebidas aromatizadas à base de água, incluindo bebidas «desportivas», «energéticas» e de «electrólitos» e bebidas com partículas	600	mg/kg

Numeração internacional ¹	Nome do edulcorante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4,5}	Unidade
950	Acessulfame K	14.0 Bebidas excluindo produtos lácteos	14.1.5 Café, sucedâneos de café, chá, infusões de plantas e outras bebidas quentes de cereais e grãos, excluindo bebidas de cacau ¹³	600	mg/kg
			14.2.2 Cidra e perada	350	mg/kg
			14.2.7 Bebidas alcoólicas aromatizadas	350	mg/kg
		15.0 Aperitivos prontos a consumir	15.1 Aperitivos à base de batata, cereais, farinha ou amido (derivados de raízes, tubérculos e leguminosas)	350	mg/kg
			15.2 Frutos de casca rija transformados, incluindo frutos de casca rija com revestimento e misturas desses frutos	3000	mg/kg
			15.3 Aperitivos à base de peixe	350	mg/kg
951	Aspartame (também conhecido por L-fenilalanina e L-aspartico)	01.0 Lacticínios e produtos sucedâneos, excluindo os produtos da categoria 02.0	01.1.4 Bebidas à base de leite aromatizado ¹⁴	600	mg/kg
			01.3.2 Natas não lácteas para bebidas	6000	mg/kg
			01.4 Nata (natural) e seus sucedâneos	1000	mg/kg
			01.5.2 Sucédâneos de leite em pó e nata em pó	2000	mg/kg
			01.6.1 Queijo não curado	1000	mg/kg
			01.6.5 Sucédâneos de queijo	1000	mg/kg
			01.7 Sobremesas à base de leite	1000	mg/kg
		02.0 Gorduras, óleos e emulsões gordas	02.3 Emulsões gordas, essencialmente do tipo de óleo em água, incluindo os produtos de misturas e/ou aromatizados à base de emulsões gordas	1000	mg/kg
			02.4 Sobremesas à base de gordura, excluindo os produtos da categoria 01.7	1000	mg/kg
		03.0 Sorvetes	—	1000	mg/kg
		04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.1.2.1 Frutas congeladas	2000	mg/kg
			04.1.2.2 Frutas secas	2000	mg/kg
			04.1.2.3 Frutas em vinagre, óleo ou salmoura ¹⁰	300	mg/kg
			04.1.2.4 Frutas em lata ou frasco pasteurizado	1000	mg/kg
			04.1.2.5 Compotas, geleias e citrinadas	1000	mg/kg
04.1.2.6 Pastas de barrar à base de frutas, excluindo os produtos da categoria 04.1.2.5	1000		mg/kg		
04.1.2.7 Frutas cristalizadas	2000		mg/kg		

Numeração internacional ¹	Nome do edulcorante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4,5}	Unidade
951	Aspartame (também conhecido por L-fenilalanina e L-aspartico)	04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.1.2.8 Preparados de frutas, incluindo polpa, puré, coberturas de frutas e leite de coco	1000	mg/kg
			04.1.2.9 Sobremesas à base de frutas, incluindo sobremesas com aroma de fruta à base de água	1000	mg/kg
			04.1.2.10 Produtos de fruta fermentados	1000	mg/kg
			04.1.2.11 Recheios de fruta para produtos de pastelaria	1000	mg/kg
		04.1.2.12 Frutas cozidas	1000	mg/kg	
		04.2.2.1 Hortaliças congeladas (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes congelados	1000	mg/kg	
		04.2.2.2 Hortaliças secas (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes secos	1000	mg/kg	
		04.2.2.3 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas em vinagre, óleo, salmoura ou molho de soja ¹⁰	300	mg/kg	
		04.2.2.4 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas em lata ou frasco (pasteurizado) ou em embalagem esterilizada	1000	mg/kg	
		04.2.2.5 Puré e pasta de barrar de hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	1000	mg/kg	
04.2.2.6 Polpa e preparados de hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes, e hortaliças confeitadas, excluindo os produtos da categoria 04.2.2.5	1000	mg/kg			

Numeração internacional ¹	Nome do edulcorante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4,5}	Unidade
951	Aspartame (também conhecido por L-fenilalanina e L-aspartico)	04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rijas e sementes	04.2.2.7 Produtos de hortaliças fermentadas (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e de algas fermentadas, excluindo os produtos de soja fermentados das categorias 06.8.6, 06.8.7, 12.9.1, 12.9.2.1 e 12.9.2.3	2500	mg/kg
			04.2.2.8 Hortaliças cozidas ou fritas (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas cozidas ou fritas	1000	mg/kg
		05.0 Produtos de confeitaria	05.1 Produtos de cacau e de chocolate, incluindo imitações e sucedâneos de chocolate	3000	mg/kg
			05.2 Doces incluindo rebuçados duros e moles e nogado, excluindo os produtos das categorias 05.1, 05.3 e 05.4 ¹⁵	3000	mg/kg
			05.3 Gomas de mascar	10000	mg/kg
			05.4 Produtos para decoração, cobertura (não de frutas) e molho doce	2000	mg/kg
		06.0 Cereais e produtos de cereais derivados de grãos, raízes e tubérculos, leguminosas e cerne mole da palmeira, excluindo os produtos da categoria 07.0	06.3 Cereais para o pequeno almoço, incluindo aveia em flocos	1000	mg/kg
			06.5 Sobremesas à base de cereais e amido	1000	mg/kg
			06.8.1 Bebidas à base de soja	600	mg/kg
		07.0 Produtos de panificação	07.1 Pão e produtos de padaria normais e suas misturas	4000	mg/kg
			07.2 Produtos de padaria fina e suas misturas	1700	mg/kg
		09.0 Produtos aquáticos e seus derivados, incluindo peixe, moluscos, crustáceos e equinodermes	09.2 Produtos aquáticos transformados e seus derivados ¹⁰	300	mg/kg
			09.3 Produtos aquáticos semi-conservados e seus derivados ¹⁰	300	mg/kg
			09.4 Produtos aquáticos inteiramente conservados e seus derivados, incluindo os enlatados ou fermentados ¹⁰	300	mg/kg
		10.0 Ovos e ovoprodutos	10.4 Sobremesas à base de ovo	1000	mg/kg
		11.0 Edulcorantes, incluindo mel	11.4 Outros açúcares e xaropes ¹¹	3000	mg/kg
11.6 Edulcorantes de mesa, incluindo aqueles que contêm edulcorantes de alta intensidade	GMP ¹²		—		

Numeração internacional ¹	Nome do edulcorante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4,5}	Unidade
951	Aspartame (também conhecido por L-fenilalanina e L-aspartico)	12.0 Condimentos, incluindo sais, especiarias, sopas, molhos, saladas, produtos proteicos	12.2.2 Condimentos e temperos	2000	mg/kg
			12.3 Vinagres	3000	mg/kg
			12.4 Mostardas	350	mg/kg
			12.5 Sopas e caldos	2000	mg/kg
			12.6 Molhos e produtos sucedâneos	2000	mg/kg
			12.7 Saladas e pastas de barrar para sandes, excluindo as pastas de barrar à base de cacau e frutos de casca rija das categorias 04.2.2.5 e 05.1.3	2000	mg/kg
		14.0 Bebidas excluindo produtos lácteos	14.1.3 Néctares de fruta e hortaliça	600	mg/kg
			14.1.4 Bebidas aromatizadas à base de água, incluindo bebidas «desportivas», «energéticas» e de «electrólitos» e bebidas com partículas	600	mg/kg
			14.1.5 Café, sucedâneos de café, chá, infusões de plantas e outras bebidas quentes de cereais e grãos, excluindo bebidas de cacau ¹³	600	mg/kg
			14.2.7 Bebidas alcoólicas aromatizadas	600	mg/kg
		15.0 Aperitivos prontos a consumir	—	500	mg/kg
952	Ciclamatos	01.0 Lacticínios e produtos sucedâneos, excluindo os produtos da categoria 02.0	01.1.4 Bebidas à base de leite aromatizado	650	mg/kg
			01.7 Sobremesas à base de leite	650	mg/kg
		02.0 Gorduras, óleos e emulsões gordas	02.4 Sobremesas à base de gordura, excluindo os produtos da categoria 01.7	650	mg/kg
		03.0 Sorvetes	—	650	mg/kg
		04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.1.2.4 Frutas em lata ou frasco pasteurizado	1000	mg/kg
			04.1.2.5 Compotas, geleias e citrinadas	1000	mg/kg
			04.1.2.6 Pastas de barrar à base de frutas, excluindo os produtos da categoria 04.1.2.5	2000	mg/kg
			04.1.2.7 Frutas cristalizadas	8000	mg/kg
			04.1.2.8 Preparados de frutas, incluindo polpa, puré, coberturas de frutas e leite de coco	250	mg/kg
		04.1.2.9 Sobremesas à base de frutas, incluindo sobremesas com aroma de fruta à base de água	650	mg/kg	

Numeração internacional ¹	Nome do edulcorante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4,5}	Unidade
952	Ciclamatos	04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rijas e sementes	04.2.2.3 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas em vinagre, óleo, salmoura ou molho de soja	1000	mg/kg
			04.2.2.5 Puré e pasta de barrar de hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rijas e sementes ²³	500	mg/kg
			04.2.2.6 Polpa e preparados de hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rijas e sementes, e hortaliças confeitadas, excluindo os produtos da categoria 04.2.2.5	250	mg/kg
			04.2.2.8 Hortaliças cozidas ou fritas (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas cozidas ou fritas ¹⁶	1000	mg/kg
		05.0 Produtos de confeitaria	05.1 Produtos de cacau e de chocolate, incluindo imitações e sucedâneos de chocolate	500	mg/kg
			05.2 Doces incluindo rebuçados duros e moles e nogado, excluindo os produtos das categorias 05.1, 05.3 e 05.4 ⁹	500	mg/kg
			05.3 Gomas de mascar	3000	mg/kg
			05.4 Produtos para decoração, cobertura (não de frutas) e molho doce	500	mg/kg
		06.0 Cereais e produtos de cereais derivados de grãos, raízes e tubérculos, leguminosas e cerne mole da palmeira, excluindo os produtos da categoria 07.0	06.5 Sobremesas à base de cereais e amido	250	mg/kg
			06.8.1 Bebidas à base de soja	650	mg/kg
			06.8.7 Tofu (queijo de soja) fermentado	650	mg/kg
		07.0 Produtos de panificação	—	1600	mg/kg
		10.0 Ovos e ovoprodutos	10.4 Sobremesas à base de ovo	250	mg/kg
		11.0 Edulcorantes, incluindo mel	11.4 Outros açúcares e xaropes ¹¹	500	mg/kg
			11.6 Edulcorantes de mesa, incluindo aqueles que contêm edulcorantes de alta intensidade	GMP ¹²	—

Numeração internacional ¹	Nome do edulcorante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4,5}	Unidade
952	Ciclamatos	12.0 Condimentos, incluindo sais, especiarias, sopas, molhos, saladas, produtos proteicos	12.2.2 Condimentos e temperos	650	mg/kg
			12.5 Sopas e caldos	650	mg/kg
			12.6 Molhos e produtos sucedâneos	650	mg/kg
			12.7 Saladas e pastas de barrar para sandes, excluindo as pastas de barrar à base de cacau e frutos de casca rija das categorias 04.2.2.5 e 05.1.3	650	mg/kg
		14.0 Bebidas excluindo produtos lácteos	14.1 Bebidas não alcoólicas ¹⁷	650	mg/kg
			14.2.7 Bebidas alcoólicas aromatizadas	650	mg/kg
		15.0 Aperitivos prontos a consumir	15.2 Frutos de casca rija transformados, incluindo frutos de casca rija com revestimento e misturas desses frutos	6000	mg/kg
954	Sacarina e seus sais de cálcio, potássio e sódio	01.0 Lactínios e produtos sucedâneos, excluindo os produtos da categoria 02.0	01.1.4 Bebidas à base de leite aromatizado ¹⁸	80	mg/kg
			01.6.5 Sucédâneos de queijo	100	mg/kg
			01.7 Sobremesas à base de leite	150	mg/kg
		02.0 Gorduras, óleos e emulsões gordas	02.4 Sobremesas à base de gordura, excluindo os produtos da categoria 01.7	150	mg/kg
		03.0 Sorvetes	—	150	mg/kg
		04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.1.2.2 Frutas secas ¹⁹	5000	mg/kg
			04.1.2.3 Frutas em vinagre, óleo ou salmoura ¹⁰	160	mg/kg
			04.1.2.4 Frutas em lata ou frasco pasteurizado	200	mg/kg
			04.1.2.5 Compotas, geleias e citrinadas	200	mg/kg
			04.1.2.6 Pastas de barrar à base de frutas, excluindo os produtos da categoria 04.1.2.5	200	mg/kg
			04.1.2.7 Frutas cristalizadas	5000	mg/kg
			04.1.2.8 Preparados de frutas, incluindo polpa, puré, coberturas de frutas e leite de coco	200	mg/kg
			04.1.2.9 Sobremesas à base de frutas, incluindo sobremesas com aroma de fruta à base de água	100	mg/kg
			04.1.2.10 Produtos de fruta fermentados	160	mg/kg
04.2.2.1 Hortaliças congeladas (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes congelados	500		mg/kg		

Numeração internacional ¹	Nome do edulcorante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4,5}	Unidade
954	Sacarina e seus sais de cálcio, potássio e sódio	04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.2.2.2 Hortaliças secas (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes secos	500	mg/kg
			04.2.2.3 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas em vinagre, óleo, salmoura ou molho de soja ¹⁰	160	mg/kg
			04.2.2.4 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas em lata ou frasco (pasteurizado) ou em embalagem esterilizada ¹⁰	160	mg/kg
			04.2.2.5 Puré e pasta de barrar de hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	160	mg/kg
			04.2.2.6 Polpa e preparados de hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes, e hortaliças confeitadas, excluindo os produtos da categoria 04.2.2.5	200	mg/kg
			04.2.2.7 Produtos de hortaliças fermentadas (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e de algas fermentadas, excluindo os produtos de soja fermentados das categorias 06.8.6, 06.8.7, 12.9.1, 12.9.2.1 e 12.9.2.3	200	mg/kg
			04.2.2.8 Hortaliças cozidas ou fritas (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas cozidas ou fritas ^{10,20}	160	mg/kg
			05.0 Produtos de confeitaria	05.1.1 Misturas de cacau (pó) e massa/biscoito de cacau ^{7,8}	100
		05.1.2 Misturas de cacau (xaropes) ⁸		80	mg/kg
		05.1.3 Pasta de barrar de cacau, incluindo recheio		200	mg/kg
		05.1.4 Cacau e produtos de chocolate		500	mg/kg
		05.1.5 Imitações de chocolate e sucedâneos de chocolate		500	mg/kg

Numeração internacional ¹	Nome do edulcorante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4,5}	Unidade
954	Sacarina e seus sais de cálcio, potássio e sódio	05.0 Produtos de confeitaria	05.2 Doces incluindo rebuçados duros e moles e nogado, excluindo os produtos das categorias 05.1, 05.3 e 05.4 ²¹	500	mg/kg
			05.3 Gomas de mascar	2500	mg/kg
			05.4 Produtos para decoração, cobertura (não de frutas) e molho doce	500	mg/kg
		06.0 Cereais e produtos de cereais derivados de grãos, raízes e tubérculos, leguminosas e cerne mole da palmeira, excluindo os produtos da categoria 07.0	06.3 Cereais para o pequeno almoço, incluindo aveia em flocos	100	mg/kg
			06.5 Sobremesas à base de cereais e amido	100	mg/kg
			06.8.8 Outros produtos proteicos de soja	1000	mg/kg
		07.0 Produtos de panificação	07.2 Produtos de padaria fina e suas misturas	170	mg/kg
		08.0 Carne e produtos cárneos, incluindo aves de capoeira e caça	08.2.2 Produtos transformados à base de carne de gado, aves de capoeira e caça tratados termicamente, em peça inteira ou cortados	500	mg/kg
			08.3.2 Produtos transformados à base de carne de gado, aves de capoeira e caça, tratados termicamente e triturados	500	mg/kg
		09.0 Produtos aquáticos e seus derivados, incluindo peixe, moluscos, crustáceos e equinodermes	09.2.4.1 Peixe cozido e seus derivados	500	mg/kg
			09.3.1 Produtos aquáticos marinados e/ou em gelatina e seus derivados ¹⁰	160	mg/kg
			09.3.2 Produtos aquáticos em escabeche e/ou em salmoura e seus derivados ¹⁰	160	mg/kg
			09.3.4 Produtos aquáticos semi-conservados e seus derivados, excluindo os produtos das categorias 09.3.1 a 09.3.3 ¹⁰	160	mg/kg
			09.4 Produtos aquáticos inteiramente conservados e seus derivados, incluindo os enlatados ou fermentados ¹⁰	200	mg/kg
		10.0 Ovos e ovoprodutos	10.4 Sobremesas à base de ovo ¹⁰	100	mg/kg
		11.0 Edulcorantes, incluindo mel	11.4 Outros açúcares e xaropes ¹¹	300	mg/kg
			11.6 Edulcorantes de mesa, incluindo aqueles que contêm edulcorantes de alta intensidade	GMP ¹²	—
		12.0 Condimentos, incluindo sais, especiarias, sopas, molhos, saladas, produtos proteicos	12.2.2 Condimentos e temperos	1500	mg/kg

Numeração internacional ¹	Nome do edulcorante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4,5}	Unidade
954	Sacarina e seus sais de cálcio, potássio e sódio	12.0 Condimentos, incluindo sais, especiarias, sopas, molhos, saladas, produtos proteicos	12.3 Vinagres	300	mg/kg
			12.4 Mostardas	320	mg/kg
			12.5 Sopas e caldos	150	mg/kg
			12.6 Molhos e produtos sucedâneos	160	mg/kg
			12.7 Saladas e pastas de barrar para sandes, excluindo as pastas de barrar à base de cacau e frutos de casca rija das categorias 04.2.2.5 e 05.1.3 ²²	200	mg/kg
			12.9.1 Pasta de soja fermentada	200	mg/kg
			12.9.2.1 Molho de soja fermentado	500	mg/kg
		14.0 Bebidas excluindo produtos lácteos	14.1.3.1 Néctares de fruta	80	mg/kg
			14.1.3.2 Néctares de hortaliça	80	mg/kg
			14.1.3.3 Néctares de fruta concentrados	80	mg/kg
			14.1.3.4 Néctares de hortaliça concentrados ²³	80	mg/kg
			14.1.4 Bebidas aromatizadas à base de água, incluindo bebidas «desportivas», «energéticas» e de «electrólitos» e bebidas com partículas	300	mg/kg
			14.1.5 Café, sucedâneos de café, chá, infusões de plantas e outras bebidas quentes de cereais e grãos, excluindo bebidas de cacau ¹³	200	mg/kg
			14.2.1 Cerveja e bebidas de malte	80	mg/kg
			14.2.2 Cidra e perada	80	mg/kg
			14.2.7 Bebidas alcoólicas aromatizadas	150	mg/kg
		15.0 Aperitivos prontos a consumir	15.1 Aperitivos à base de batata, cereais, farinha ou amido (derivados de raízes, tubérculos e leguminosas)	100	mg/kg
			15.2 Frutos de casca rija transformados, incluindo frutos de casca rija com revestimento e misturas desses frutos	1200	mg/kg
			15.3 Aperitivos à base de peixe	100	mg/kg
955	Sucralose (triclorogalactosucrose)	01.0 Lacticínios e produtos sucedâneos, excluindo os produtos da categoria 02.0	01.1.4 Bebidas à base de leite aromatizado ²⁴	300	mg/kg
			01.3.2 Natas não lácteas para bebidas	580	mg/kg
			01.4.4 Sucédâneos de nata	580	mg/kg
			01.5.2 Sucédâneos de leite em pó e nata em pó	1000	mg/kg

Numeração internacional ¹	Nome do edulcorante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4,5}	Unidade
955	Sucralose (tricolorogalactosucrose)	01.0 Lacticínios e produtos sucedâneos, excluindo os produtos da categoria 02.0	01.6.5 Sucédâneos de queijo	500	mg/kg
			01.7 Sobremesas à base de leite	400	mg/kg
		02.0 Gorduras, óleos e emulsões gordas	02.4 Sobremesas à base de gordura, excluindo os produtos da categoria 01.7	400	mg/kg
		03.0 Sorvetes	—	320	mg/kg
		04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.1.2.1 Frutas congeladas	400	mg/kg
			04.1.2.2 Frutas secas	1500	mg/kg
			04.1.2.3 Frutas em vinagre, óleo ou salmoura ¹⁰	180	mg/kg
			04.1.2.4 Frutas em lata ou frasco pasteurizado	400	mg/kg
			04.1.2.5 Compotas, geleias e citrinadas	450	mg/kg
			04.1.2.6 Pastas de barrar à base de frutas, excluindo os produtos da categoria 04.1.2.5	400	mg/kg
			04.1.2.7 Frutas cristalizadas	1500	mg/kg
			04.1.2.8 Preparados de frutas, incluindo polpa, puré, coberturas de frutas e leite de coco	400	mg/kg
			04.1.2.9 Sobremesas à base de frutas, incluindo sobremesas com aroma de fruta à base de água	400	mg/kg
			04.1.2.10 Produtos de fruta fermentados	150	mg/kg
			04.1.2.11 Recheios de fruta para produtos de pastelaria	400	mg/kg
			04.1.2.12 Frutas cozidas	150	mg/kg
		04.2.2.1 Hortaliças congeladas (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes congelados ²⁵	150	mg/kg	
		04.2.2.2 Hortaliças secas (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes secos	580	mg/kg	
		04.2.2.3 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas em vinagre, óleo, salmoura ou molho de soja	400	mg/kg	

Numeração internacional ¹	Nome do edulcorante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4,5}	Unidade
955	Sucralose (triclorogalactosucrose)	04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rijas e sementes	04.2.2.4 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas em lata ou frasco (pasteurizado) ou em embalagem esterilizada	580	mg/kg
			04.2.2.5 Puré e pasta de barrar de hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rijas e sementes ^{26,27}	1000	mg/kg
			04.2.2.6 Polpa e preparados de hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rijas e sementes, e hortaliças confeitadas, excluindo os produtos da categoria 04.2.2.5 ²⁷	400	mg/kg
			04.2.2.7 Produtos de hortaliças fermentadas (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e de algas fermentadas, excluindo os produtos de soja fermentados das categorias 06.8.6, 06.8.7, 12.9.1, 12.9.2.1 e 12.9.2.3	580	mg/kg
			04.2.2.8 Hortaliças cozidas ou fritas (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas cozidas ou fritas ^{28,29}	300	mg/kg
			05.0 Produtos de confeitaria	05.1.1 Misturas de cacau (pó) e massa/biscoito de cacau ^{7,30}	580
		05.1.2 Misturas de cacau (xaropes) ^{7,30}		400	mg/kg
		05.1.3 Pasta de barrar de cacau, incluindo recheio ³¹		400	mg/kg
		05.1.4 Cacau e produtos de chocolate		800	mg/kg
		05.1.5 Imitações de chocolate e sucedâneos de chocolate		800	mg/kg
		05.2 Doces incluindo rebuçados duros e moles e nogado, excluindo os produtos das categorias 05.1, 05.3 e 05.4 ³²		1800	mg/kg
		05.3 Gomas de mascar		5000	mg/kg
		05.4 Produtos para decoração, cobertura (não de frutas) e molho doce		1000	mg/kg

Numeração internacional ¹	Nome do edulcorante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4,5}	Unidade
955	Sucralose (triclorogalactosucrose)	06.0 Cereais e produtos de cereais derivados de grãos, raízes e tubérculos, leguminosas e cerne mole da palmeira, excluindo os produtos da categoria 07.0	06.3 Cereais para o pequeno almoço, incluindo aveia em flocos	1000	mg/kg
			06.4.3 Massas alimentícias em tiras e folhas pré-cozidas e produtos sucedâneos	600	mg/kg
			06.5 Sobremesas à base de cereais e amido	400	mg/kg
			06.7 Produtos de arroz pré-cozidos ou transformados	200	mg/kg
			06.8.1 Bebidas à base de soja	400	mg/kg
			06.8.7 Tofu (queijo de soja) fermentado	1000	mg/kg
			07.0 Produtos de panificação	07.1 Pão e produtos de padaria normais e suas misturas	650
			07.2 Produtos de padaria fina e suas misturas	700	mg/kg
		08.0 Carne e produtos cárneos, incluindo aves de capoeira e caça	08.2 Carne de gado, aves de capoeira e caça transformada, em peça inteira ou cortada	GMP ¹²	—
			08.3 Produtos transformados à base de carne de gado, aves de capoeira e caça, triturados	GMP ¹²	—
			08.4 Tripas comestíveis	GMP ¹²	—
		09.0 Produtos aquáticos e seus derivados, incluindo peixe, moluscos, crustáceos e equinodermes	09.2 Produtos aquáticos transformados e seus derivados	GMP ¹²	—
			09.3 Produtos aquáticos semi-conservados e seus derivados	GMP ¹²	—
			09.4 Produtos aquáticos inteiramente conservados e seus derivados, incluindo os enlatados ou fermentados	GMP ¹²	—
		10.0 Ovos e ovoprodutos	10.4 Sobremesas à base de ovo	400	mg/kg
		11.0 Edulcorantes, incluindo mel	11.4 Outros açúcares e xaropes ¹¹	1500	mg/kg
			11.6 Edulcorantes de mesa, incluindo aqueles que contêm edulcorantes de alta intensidade	GMP ¹²	—
		12.0 Condimentos, incluindo sais, especiarias, sopas, molhos, saladas, produtos proteicos	12.2.1 Plantas aromáticas e especiarias	400	mg/kg
			12.2.2 Condimentos e temperos	700	mg/kg
			12.3 Vinagres	400	mg/kg
			12.4 Mostardas	400	mg/kg
			12.5 Sopas e caldos	600	mg/kg
			12.6.1 Molhos emulsionados e molhos de cobertura	1250	mg/kg
			12.6.2 Molhos não emulsionados	450	mg/kg
			12.6.3 Misturas para preparação de molhos e molhos de carne	450	mg/kg

Numeração internacional ¹	Nome do edulcorante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4,5}	Unidade
955	Sucralose (triclorogalactosucrose)	12.0 Condimentos, incluindo sais, especiarias, sopas, molhos, saladas, produtos proteicos	12.6.4 Molhos líquidos	450	mg/kg
			12.7 Saladas e pastas de barrar para sandes, excluindo as pastas de barrar à base de cacau e frutos de casca rija das categorias 04.2.2.5 e 05.1.3 ³¹	1250	mg/kg
			12.9 Condimentos e temperos à base de soja	250	mg/kg
		14.0 Bebidas excluindo produtos lácteos	14.1.2 Sumos de fruta e hortaliça	250	mg/kg
			14.1.3 Néctares de fruta e hortaliça	300	mg/kg
			14.1.4 Bebidas aromatizadas à base de água, incluindo bebidas «desportivas», «energéticas» e de «electrólitos» e bebidas com partículas	300	mg/kg
			14.1.5 Café, sucedâneos de café, chá, infusões de plantas e outras bebidas quentes de cereais e grãos, excluindo bebidas de cacau ¹³	300	mg/kg
			14.2.1 Cerveja e bebidas de malte	650	mg/kg
			14.2.2 Cidra e perada	650	mg/kg
			14.2.3 Vinho de uvas	650	mg/kg
			14.2.4 Vinhos, excluindo vinho de uvas, cidra e perada	650	mg/kg
			14.2.5 Hidromel	650	mg/kg
			14.2.7 Bebidas alcoólicas aromatisadas	700	mg/kg
		15.0 Aperitivos prontos a consumir	—	1000	mg/kg
956	Alitame (também conhecido por L- α -aspartilo-N-(2,2,4,4-tetrametilo-3-tietanilo)-D-Alaninamida)	01.0 Lacticínios e produtos sucedâneos, excluindo os produtos da categoria 02.0	01.1.4 Bebidas à base de leite aromatizado	100	mg/kg
			01.7 Sobremesas à base de leite	100	mg/kg
		02.0 Gorduras, óleos e emulsões gordas	02.4 Sobremesas à base de gordura, excluindo os produtos da categoria 01.7	100	mg/kg
		03.0 Sorvetes	—	100	mg/kg
		04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.1.2.5 Compotas, geleias e citrinadas	100	mg/kg
			04.1.2.7 Frutas cristalizadas ³³	300	mg/kg
			04.1.2.9 Sobremesas à base de frutas, incluindo sobremesas com aroma de fruta à base de água	100	mg/kg
05.0 Produtos de confeitaria	—	300	mg/kg		

Numeração internacional ¹	Nome do edulcorante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4,5}	Unidade		
956	Alitame (também conhecido por L- α -aspartilo-N-(2,2,4,4-tetrametilo-3-tietanilo)-D-Alaninamida)	06.0 Cereais e produtos de cereais derivados de grãos, raízes e tubérculos, leguminosas e cerne mole da palmeira, excluindo os produtos da categoria 07.0	06.8.1 Bebidas à base de soja	100	mg/kg		
		11.0 Edulcorantes, incluindo mel	11.4 Outros açúcares e xaropes ¹¹	200	mg/kg		
			11.6 Edulcorantes de mesa, incluindo aqueles que contêm edulcorantes de alta intensidade	GMP ¹²	—		
		12.0 Condimentos, incluindo sais, especiarias, sopas, molhos, saladas, produtos proteicos	12.5 Sopas e caldos	40	mg/kg		
			12.6 Molhos e produtos sucedâneos	300	mg/kg		
			12.7 Saladas e pastas de barrar para sandes, excluindo as pastas de barrar à base de cacau e frutos de casca rija das categorias 04.2.2.5 e 05.1.3	300	mg/kg		
		14.0 Bebidas excluindo produtos lácteos	14.1 Bebidas não alcoólicas ¹⁷	100	mg/kg		
		960	Glicosídeos de esteviol	01.0 Lacticínios e produtos sucedâneos, excluindo os produtos da categoria 02.0	01.1.4 Bebidas à base de leite aromatizado	200	mg/kg
					01.5.2 Sucédâneos de leite em pó e nata em pó ³⁴	330	mg/kg
					01.7 Sobremesas à base de leite	500	mg/kg
02.0 Gorduras, óleos e emulsões gordas	02.4 Sobremesas à base de gordura, excluindo os produtos da categoria 01.7			500	mg/kg		
03.0 Sorvetes	—			500	mg/kg		
04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.1.2.3 Frutas em vinagre, óleo ou salmoura			100	mg/kg		
	04.1.2.4 Frutas em lata ou frasco pasteurizado			330	mg/kg		
	04.1.2.5 Compotas, geleias e citrinadas			360	mg/kg		
	04.1.2.6 Pastas de barrar à base de frutas, excluindo os produtos da categoria 04.1.2.5			330	mg/kg		
	04.1.2.7 Frutas cristalizadas			3300	mg/kg		
	04.1.2.8 Preparados de frutas, incluindo polpa, puré, coberturas de frutas e leite de coco			330	mg/kg		
	04.1.2.9 Sobremesas à base de frutas, incluindo sobremesas com aroma de fruta à base de água			500	mg/kg		
	04.1.2.10 Produtos de fruta fermentados			115	mg/kg		

Numeração internacional ¹	Nome do edulcorante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4,5}	Unidade
960	Glicosídeos de esteviol	04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rijas e sementes	04.1.2.11 Recheios de fruta para produtos de pastelaria	330	mg/kg
			04.1.2.12 Frutas cozidas	40	mg/kg
			04.2.2.2 Hortaliças secas (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rijas e sementes secos	40	mg/kg
			04.2.2.3 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas em vinagre, óleo, salmoura ou molho de soja	330	mg/kg
			04.2.2.4 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas em lata ou frasco (pasteurizado) ou em embalagem esterilizada	70	mg/kg
			04.2.2.5 Puré e pasta de barrar de hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rijas e sementes	330	mg/kg
			04.2.2.6 Polpa e preparados de hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rijas e sementes, e hortaliças confeitadas, excluindo os produtos da categoria 04.2.2.5	165	mg/kg
			04.2.2.7 Produtos de hortaliças fermentadas (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e de algas fermentadas, excluindo os produtos de soja fermentados das categorias 06.8.6, 06.8.7, 12.9.1, 12.9.2.1 e 12.9.2.3	200	mg/kg
			04.2.2.8 Hortaliças cozidas ou fritas (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas cozidas ou fritas	40	mg/kg
		05.0 Produtos de confeitaria	05.1 Produtos de cacau e de chocolate, incluindo imitações e sucedâneos de chocolate	550	mg/kg
		05.2 Doces incluindo rebuçados duros e moles e nogado, excluindo os produtos das categorias 05.1, 05.3 e 05.4 ³⁵	3500	mg/kg	

Numeração internacional ¹	Nome do edulcorante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4,5}	Unidade
960	Glicosídeos de esteviol	05.0 Produtos de confeitaria	05.3 Gomas de mascar	3500	mg/kg
			05.4 Produtos para decoração, cobertura (não de frutas) e molho doce	330	mg/kg
		06.0 Cereais e produtos de cereais derivados de grãos, raízes e tubérculos, leguminosas e cerne mole da palmeira, excluindo os produtos da categoria 07.0	06.3 Cereais para o pequeno almoço, incluindo aveia em flocos	350	mg/kg
			06.5 Sobremesas à base de cereais e amido	165	mg/kg
		07.0 Produtos de panificação	07.2 Produtos de padaria fina e suas misturas	330	mg/kg
		08.0 Carne e produtos cárneos, incluindo aves de capoeira e caça	08.3.2 Produtos transformados à base de carne de gado, aves de capoeira e caça, tratados termicamente e triturados ³⁶	100	mg/kg
			09.0 Produtos aquáticos e seus derivados, incluindo peixe, moluscos, crustáceos e equinodermes	09.3.1 Produtos aquáticos marinados e/ou em gelatina e seus derivados ¹⁰	200
		09.3.2 Produtos aquáticos em escabeche e/ou em salmoura e seus derivados ³⁷		165	mg/kg
		09.3.3 Sucedâneos de salmão, caviar e outros produtos de ovas de peixe		100	mg/kg
		09.3.4 Produtos aquáticos semi-conservados e seus derivados, excluindo os produtos das categorias 09.3.1 a 09.3.3 ¹⁰		200	mg/kg
		09.4 Produtos aquáticos inteiramente conservados e seus derivados, incluindo os enlatados ou fermentados ³⁷		100	mg/kg
		10.0 Ovos e ovoprodutos		10.4 Sobremesas à base de ovo	330
		11.0 Edulcorantes, incluindo mel	11.6 Edulcorantes de mesa, incluindo aqueles que contêm edulcorantes de alta intensidade	GMP ¹²	—
		12.0 Condimentos, incluindo sais, especiarias, sopas, molhos, saladas, produtos proteicos ³⁸	—	350	mg/kg
		14.0 Bebidas excluindo produtos lácteos	14.1 Bebidas não alcoólicas ¹⁷	200	mg/kg
			14.2.7 Bebidas alcoólicas aromatizadas	200	mg/kg
		15.0 Aperitivos prontos a consumir	15.1 Aperitivos à base de batata, cereais, farinha ou amido (derivados de raízes, tubérculos e leguminosas)	170	mg/kg

Numeração internacional ¹	Nome do edulcorante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4,5}	Unidade
960	Glicosídeos de esteviol	15.0 Aperitivos prontos a consumir	15.2 Frutos de casca rija transformados, incluindo frutos de casca rija com revestimento e misturas desses frutos	1000	mg/kg
			15.3 Aperitivos à base de peixe	170	mg/kg
961	Neotame (também conhecido por Éster 1-metílico da N-[N-(3,3-dimetilbutil)-L- α -aspartil]-L-fenilalanina)	01.0 Lacticínios e produtos sucedâneos, excluindo os produtos da categoria 02.0	01.1.4 Bebidas à base de leite aromatizado ³⁹	20	mg/kg
			01.3.2 Natas não lácteas para bebidas	65	mg/kg
			01.4 Nata (natural) e seus sucedâneos	33	mg/kg
			01.5.2 Sucedâneos de leite em pó e nata em pó	65	mg/kg
			01.6.5 Sucedâneos de queijo	33	mg/kg
			01.7 Sobremesas à base de leite	100	mg/kg
		02.0 Gorduras, óleos e emulsões gordas	02.3 Emulsões gordas, essencialmente do tipo de óleo em água, incluindo os produtos de misturas e/ou aromatizados à base de emulsões gordas	10	mg/kg
		02.4 Sobremesas à base de gordura, excluindo os produtos da categoria 01.7	100	mg/kg	
		03.0 Sorvetes	—	100	mg/kg
		04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.1.2.1 Frutas congeladas	100	mg/kg
			04.1.2.2 Frutas secas	100	mg/kg
			04.1.2.3 Frutas em vinagre, óleo ou salmoura	100	mg/kg
			04.1.2.4 Frutas em lata ou frasco pasteurizado	33	mg/kg
			04.1.2.5 Compotas, geleias e citrinadas	70	mg/kg
			04.1.2.6 Pastas de barrar à base de frutas, excluindo os produtos da categoria 04.1.2.5	70	mg/kg
			04.1.2.7 Frutas cristalizadas	65	mg/kg
			04.1.2.8 Preparados de frutas, incluindo polpa, puré, coberturas de frutas e leite de coco	100	mg/kg
04.1.2.9 Sobremesas à base de frutas, incluindo sobremesas com aroma de fruta à base de água	100		mg/kg		
04.1.2.10 Produtos de fruta fermentados	65		mg/kg		
04.1.2.11 Recheios de fruta para produtos de pasteleria	100		mg/kg		
04.1.2.12 Frutas cozidas	65		mg/kg		

Numeração internacional ¹	Nome do edulcorante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4,5}	Unidade
961	Neotame (também conhecido por Éster 1-metílico da N-[N-(3,3-dimetilbutil)-L- α -aspartil]-L-fenilalanina)	04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.2.2.1 Hortaliças congeladas (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes congelados	33	mg/kg
			04.2.2.2 Hortaliças secas (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes secos	33	mg/kg
			04.2.2.3 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas em vinagre, óleo, salmoura ou molho de soja ¹⁰	10	mg/kg
			04.2.2.4 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas em lata ou frasco (pasteurizado) ou em embalagem esterilizada	33	mg/kg
			04.2.2.5 Puré e pasta de barrar de hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	33	mg/kg
			04.2.2.6 Polpa e preparados de hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes, e hortaliças confeitadas, excluindo os produtos da categoria 04.2.2.5	33	mg/kg
			04.2.2.7 Produtos de hortaliças fermentadas (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e de algas fermentadas, excluindo os produtos de soja fermentados das categorias 06.8.6, 06.8.7, 12.9.1, 12.9.2.1 e 12.9.2.3	33	mg/kg
			04.2.2.8 Hortaliças cozidas ou fritas (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas cozidas ou fritas	33	mg/kg
				05.0 Produtos de confeitaria	05.1 Produtos de cacau e de chocolate, incluindo imitações e sucedâneos de chocolate

Numeração internacional ¹	Nome do edulcorante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4,5}	Unidade
961	Neotame (também conhecido por Éster 1-metílico da N-[N-(3,3-dimetilbutil)-L- α -aspartil]-L-fenilalanina)	05.0 Produtos de confeitaria	05.2 Doces incluindo rebuçados duros e moles e nogado, excluindo os produtos das categorias 05.1, 05.3 e 05.4 ⁴⁰	330	mg/kg
			05.3 Gomas de mascar	1000	mg/kg
			05.4 Produtos para decoração, cobertura (não de frutas) e molho doce	100	mg/kg
		06.0 Cereais e produtos de cereais derivados de grãos, raízes e tubérculos, leguminosas e cerne mole da palmeira, excluindo os produtos da categoria 07.0	06.3 Cereais para o pequeno almoço, incluindo aveia em flocos	160	mg/kg
			06.5 Sobremesas à base de cereais e amido	33	mg/kg
			06.8.1 Bebidas à base de soja	33	mg/kg
		07.0 Produtos de panificação ⁴¹	—	80	mg/kg
		08.0 Carne e produtos cárneos, incluindo aves de capoeira e caça	08.2 Carne de gado, aves de capoeira e caça transformada, em peça inteira ou cortada	GMP ¹²	—
			08.3 Produtos transformados à base de carne de gado, aves de capoeira e caça, triturados	GMP ¹²	—
		09.0 Produtos aquáticos e seus derivados, incluindo peixe, moluscos, crustáceos e equinodermes	09.2.5 Produtos aquáticos fumados, secos, fermentados e/ou salmourados e seus derivados	10	mg/kg
			09.3 Produtos aquáticos semi-conservados e seus derivados	10	mg/kg
		10.0 Ovos e ovoprodutos	10.4 Sobremesas à base de ovo	100	mg/kg
		11.0 Edulcorantes, incluindo mel	11.4 Outros açúcares e xaropes ¹¹	70	mg/kg
		12.0 Condimentos, incluindo sais, especiarias, sopas, molhos, saladas, produtos proteicos	11.6 Edulcorantes de mesa, incluindo aqueles que contêm edulcorantes de alta intensidade	GMP ¹²	—
			12.2.1 Plantas aromáticas e especiarias	32	mg/kg
			12.2.2 Condimentos e temperos	70	mg/kg
			12.3 Vinagres	12	mg/kg
			12.4 Mostardas	12	mg/kg
			12.5 Sopas e caldos	70	mg/kg
			12.6 Molhos e produtos sucedâneos	70	mg/kg

Numeração internacional ¹	Nome do edulcorante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4,5}	Unidade
961	Neotame (também conhecido por Éster 1-metílico da N-[N-(3,3-dimetilbutil)-L- α -aspartil]-L-fenilalanina)	12.0 Condimentos, incluindo sais, especiarias, sopas, molhos, saladas, produtos proteicos	12.7 Saladas e pastas de barrar para sandes, excluindo as pastas de barrar à base de cacau e frutos de casca rija das categorias 04.2.2.5 e 05.1.3	70	mg/kg
		14.0 Bebidas excluindo produtos lácteos	14.1.3.2 Néctares de hortaliça	65	mg/kg
			14.1.3.4 Néctares de hortaliça concentrados	65	mg/kg
			14.1.4 Bebidas aromatizadas à base de água, incluindo bebidas «desportivas», «energéticas» e de «electrólitos» e bebidas com partículas	33	mg/kg
			14.1.5 Café, sucedâneos de café, chá, infusões de plantas e outras bebidas quentes de cereais e grãos, excluindo bebidas de cacau ¹³	50	mg/kg
			14.2.1 Cerveja e bebidas de malte	33	mg/kg
			14.2.2 Cidra e perada	33	mg/kg
			14.2.4 Vinhos, excluindo vinho de uvas, cidra e perada	33	mg/kg
			14.2.5 Hidromel	33	mg/kg
		14.2.7 Bebidas alcoólicas aromatisadas	33	mg/kg	
15.0 Aperitivos prontos a consumir	—	32	mg/kg		
962	Sal de aspartame e acessulfame (também conhecido por 6-metil-1,2,3-oxatiazina-4(3H)-um-2,2-sal dióxido de L-fenilalanil-2-metil-L-a-ácido aspártico)	01.0 Lacticínios e produtos sucedâneos, excluindo os produtos da categoria 02.0	01.1.4 Bebidas à base de leite aromatizado	1100	mg/kg
			01.7 Sobremesas à base de leite	2200	mg/kg
		02.0 Gorduras, óleos e emulsões gordas	02.4 Sobremesas à base de gordura, excluindo os produtos da categoria 01.7	2200	mg/kg
		03.0 Sorvetes	—	2200	mg/kg
		04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.1.2.3 Frutas em vinagre, óleo ou salmoura ¹⁰	200	mg/kg
			04.1.2.4 Frutas em lata ou frasco pasteurizado	350	mg/kg
			04.1.2.5 Compotas, geleias e citrinadas	1000	mg/kg
			04.1.2.7 Frutas cristalizadas ⁴²	350	mg/kg
			04.1.2.8 Preparados de frutas, incluindo polpa, puré, coberturas de frutas e leite de coco	350	mg/kg
		04.1.2.9 Sobremesas à base de frutas, incluindo sobremesas com aroma de fruta à base de água	350	mg/kg	

Numeração internacional ¹	Nome do edulcorante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4,5}	Unidade
962	Sal de aspartame e acesulfame (também conhecido por 6-metil-1,2,3-oxatiazina-4(3H)-um-2,2-sal dióxido de L-fenilalanil-2-metil-L-a-ácido aspártico)	04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.2.2.3 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas em vinagre, óleo, salmoura ou molho de soja	200	mg/kg
			04.2.2.6 Polpa e preparados de hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes, e hortaliças confeitadas, excluindo os produtos da categoria 04.2.2.5	350	mg/kg
		05.0 Produtos de confeitaria	05.1 Produtos de cacau e de chocolate, incluindo imitações e sucedâneos de chocolate ⁴³	500	mg/kg
			05.2 Doces incluindo rebuçados duros e moles e nogado, excluindo os produtos das categorias 05.1, 05.3 e 05.4	4500	mg/kg
			05.3 Gomas de mascar	5000	mg/kg
			05.4 Produtos para decoração, cobertura (não de frutas) e molho doce	500	mg/kg
		06.0 Cereais e produtos de cereais derivados de grãos, raízes e tubérculos, leguminosas e cerne mole da palmeira, excluindo os produtos da categoria 07.0	06.3 Cereais para o pequeno almoço, incluindo aveia em flocos ²³	1000	mg/kg
			06.5 Sobremesas à base de cereais e amido ²³	350	mg/kg
			06.8.1 Bebidas à base de soja	680	mg/kg
		07.0 Produtos de panificação	07.2 Produtos de padaria fina e suas misturas	1000	mg/kg
		09.0 Produtos aquáticos e seus derivados, incluindo peixe, moluscos, crustáceos e equinodermes	09.3 Produtos aquáticos semi-conservados e seus derivados	200	mg/kg
			09.4 Produtos aquáticos inteiramente conservados e seus derivados, incluindo os enlatados ou fermentados	200	mg/kg
		10.0 Ovos e ovoprodutos	10.4 Sobremesas à base de ovo ²³	350	mg/kg
		11.0 Edulcorantes, incluindo mel	11.6 Edulcorantes de mesa, incluindo aqueles que contêm edulcorantes de alta intensidade	GMP ¹²	—
		12.0 Condimentos, incluindo sais, especiarias, sopas, molhos, saladas, produtos proteicos	12.1 Sal e sucedâneos de sal	1130	mg/kg
			12.2 Plantas aromáticas, especiarias, condimentos e temperos	1130	mg/kg
			12.3 Vinagres	1130	mg/kg
12.4 Mostardas	1130		mg/kg		
12.5 Sopas e caldos	1130		mg/kg		
12.6 Molhos e produtos sucedâneos	1130		mg/kg		

Numeração internacional ¹	Nome do edulcorante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4,5}	Unidade
962	Sal de aspartame e acesulfame (também conhecido por 6-metil-1,2,3-oxatiazina-4(3H)-um-2,2-sal dióxido de L-fenilalanil-2-metil-L-a-ácido aspártico)	12.0 Condimentos, incluindo sais, especiarias, sopas, molhos, saladas, produtos proteicos	12.7 Saladas e pastas de barrar para sandes, excluindo as pastas de barrar à base de cacau e frutos de casca rija das categorias 04.2.2.5 e 05.1.3	1130	mg/kg
			12.9.1 Pasta de soja fermentada	1130	mg/kg
			12.9.2 Molho de soja	2000	mg/kg
			12.10 Produtos proteicos não oriundos da soja	1130	mg/kg
		14.0 Bebidas excluindo produtos lácteos	14.1 Bebidas não alcoólicas ¹⁷	680	mg/kg
			14.2.1 Cerveja e bebidas de malte	350	mg/kg
			14.2.2 Cidra e perada	350	mg/kg
			14.2.7 Bebidas alcoólicas aromatizadas	350	mg/kg
		15.0 Aperitivos prontos a consumir	15.1 Aperitivos à base de batata, cereais, farinha ou amido (derivados de raízes, tubérculos e leguminosas)	500	mg/kg
			15.2 Frutos de casca rija transformados, incluindo frutos de casca rija com revestimento e misturas desses frutos	500	mg/kg

Notas:

- ¹ A numeração internacional refere-se a um conjunto de números do Sistema Internacional de Numeração, ou seja, a designação INS, elaborado pelo Comité do *Codex Alimentarius* para os aditivos alimentares.
- ² Os números de categorias de géneros alimentícios correspondem aos números do sistema de classificação dos géneros alimentícios, constante das Orientações para a Classificação dos Géneros Alimentícios relativas aos Aditivos Alimentares da Região Administrativa Especial de Macau.
- ³ Quando se trata da mistura de vários edulcorantes num mesmo alimento, a soma das percentagens que as quantidades individuais dos edulcorantes ocupam na respectiva dose máxima de utilização não deve ser superior a 1.
- ⁴ O cálculo da dose de utilização dos edulcorantes, relativamente às bebidas concentradas ou sólidas, pó para preparo de geleia e produtos das categorias 06.7, 12.6.2 e 12.6.3, deve ser feito com base no estado em que são fornecidos directamente aos consumidores para consumo.
- ⁵ No cálculo da dose de utilização de sacarina e seus sais de cálcio, sais de sódio e sais de potássio utilizados no alimento, esta é determinada pela sacarina; no cálculo da dose de utilização de glicosídeos de esteviol no alimento, esta é definida em equivalentes de esteviol; e no cálculo da dose de utilização de ciclamatos, esta é determinada pelo ácido ciclâmico.
- ⁶ Nesta categoria, a utilização do edulcorante é apenas permitida nos fungos comestíveis e algas transformados.
- ⁷ É determinado pelos produtos finais de cacau e chocolate.
- ⁸ A dose máxima de utilização nos produtos de baixo valor energético ou sem adição de açúcar é de 500 mg/kg.
- ⁹ A dose máxima de utilização nos mini-rebuçados e nos rebuçados de hortelã para refrescar o hálito é de 2500 mg/kg.
- ¹⁰ Nesta categoria, a utilização deste edulcorante é apenas permitida nos produtos doces e azedos.
- ¹¹ Nesta categoria, a utilização deste edulcorante é apenas permitida em xarope para panquecas e xarope de ácer.
- ¹² O GMP refere-se às boas práticas de fabrico previstas no artigo 3.º
- ¹³ Nesta categoria, a utilização deste edulcorante é apenas permitida nas bebidas prontas a beber e pré-mistura de bebidas prontas a beber.
- ¹⁴ A dose máxima de utilização nos produtos de baixo valor energético ou sem adição de açúcar é de 1000 mg/kg.
- ¹⁵ A dose máxima de utilização nos mini-rebuçados e nos rebuçados de hortelã para refrescar o hálito é de 10000 mg/kg.
- ¹⁶ Nesta categoria, a utilização deste edulcorante é apenas permitida em soja cozida.
- ¹⁷ Não inclui os produtos da categoria 14.1.1.
- ¹⁸ A dose máxima de utilização nos produtos de baixo valor energético ou sem adição de açúcar é de 100 mg/kg.
- ¹⁹ Nesta categoria, a utilização deste edulcorante é apenas permitida em manga e figo secos.
- ²⁰ A dose máxima de utilização em soja cozida é de 1000 mg/kg.
- ²¹ A dose máxima de utilização nos mini-rebuçados e nos rebuçados de hortelã para refrescar o hálito é de 3000 mg/kg.

- ²² Nesta categoria, a utilização deste edulcorante é apenas permitida nas pastas de barrar à base de leite para sandes.
- ²³ Nesta categoria, a utilização deste edulcorante é apenas permitida nos produtos de baixo valor energético ou sem adição de açúcar.
- ²⁴ A dose máxima de utilização nos produtos de baixo valor energético ou sem adição de açúcar é de 400 mg/kg.
- ²⁵ A dose máxima de utilização nos fungos comestíveis e algas congelados é de 300 mg/kg.
- ²⁶ A dose máxima de utilização nas pastas de barrar à base de gordura para sandes é de 400 mg/kg.
- ²⁷ A dose máxima de utilização nos frutos de casca rija e sementes transformados é de 1000 mg/kg.
- ²⁸ A dose máxima de utilização nos fungos comestíveis e algas transformados é de 300 mg/kg.
- ²⁹ A dose máxima de utilização nos produtos doces e azedos é de 150 mg/kg.
- ³⁰ A dose máxima de utilização nos produtos de baixo valor energético ou sem adição de açúcar é de 800 mg/kg.
- ³¹ Nesta categoria, a utilização deste edulcorante é apenas permitida nas pastas de barrar à base de gordura para sandes.
- ³² A dose máxima de utilização nos mini-rebuçados e nos rebuçados de hortelã para refrescar o hálito é de 30000 mg/kg
- ³³ Nesta categoria, a utilização deste edulcorante é apenas permitida nos produtos de frutas secas conservadas por sal ou açúcar.
- ³⁴ Nesta categoria, a utilização deste edulcorante é apenas permitida nos produtos de condimentos.
- ³⁵ A dose máxima de utilização nos mini-rebuçados e nos rebuçados de hortelã para refrescar o hálito é de 6000 mg/kg.
- ³⁶ Nesta categoria, a utilização deste edulcorante é apenas permitida em água salina utilizada na produção de salsichas.
- ³⁷ A dose máxima de utilização nos produtos doces e azedos é de 200 mg/kg.
- ³⁸ Não inclui os produtos da categoria 12.8.
- ³⁹ A dose máxima de utilização nos produtos de baixo valor energético ou sem adição de açúcar é de 32 mg/kg.
- ⁴⁰ A dose máxima de utilização nos mini-rebuçados e nos rebuçados de hortelã para refrescar o hálito é de 1000 mg/kg.
- ⁴¹ A dose máxima de utilização nos recheios e revestimentos dos produtos de panificação é de 100 mg/kg.
- ⁴² Nesta categoria, a utilização deste edulcorante é apenas permitida nos produtos de frutas confeitadas.
- ⁴³ Nesta categoria, a utilização deste edulcorante é apenas permitida nos produtos de imitação de chocolate, sucedâneos de chocolate e de baixo valor energético ou sem adição de açúcar.

第 107/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准澳門大學二零一八財政年度第一補充預算，金額為 \$203,752,843.74 (澳門幣貳億零叁佰柒拾伍萬貳仟捌佰肆拾叁元柒角肆分)，該預算為本批示的組成部份。

二零一八年五月二十五日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 107/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Universidade de Macau, relativo ao ano económico de 2018, no montante de \$ 203 752 843,74 (duzentos e três milhões, setecentas e cinquenta e duas mil, oitocentas e quarenta e três patacas e setenta e quatro avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

25 de Maio de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門大學二零一八財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar da Universidade de Macau, para o ano económico de 2018

單位 Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	

單位 Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	203,752,843.74
		總收入 <i>Total das receitas</i>	203,752,843.74
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
3-02-1	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	203,752,843.74
		總開支 <i>Total das despesas</i>	203,752,843.74

二零一八年三月二十日於澳門大學——校董會常設委員會——主席：林金城——委員：李沛霖、王宗發、劉永年、宋永華、馬志毅、蘇朝暉

Universidade de Macau, aos 20 de Março de 2018. — A Comissão Permanente do Conselho da Universidade. — O Presidente, *Lam Kam Seng*. — Os Membros, *Lei Pui Lam — Wong Chong Fat — Lau Veng Lin — Yonghua Song — Ma Chi Ngai Frederico — Sou Chio Fai*.

第 108/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准消費者委員會二零一八財政年度第一補充預算，金額為 \$326,603.00（澳門幣叁拾貳萬陸仟陸佰零叁元整），該預算為本批示的組成部份。

二零一八年五月二十五日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 108/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Conselho de Consumidores, relativo ao ano económico de 2018, no montante de \$ 326 603,00 (trezentas e vinte e seis mil, seiscentas e três patacas), o qual faz parte integrante do presente despacho.

25 de Maio de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

消費者委員會二零一八財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Conselho de Consumidores, para o ano económico de 2018

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	326,603.00
		總收入 <i>Total das receitas</i>	326,603.00
		開支 Despesas 經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
8-07-1	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	326,603.00
		總開支 <i>Total das despesas</i>	326,603.00

二零一八年三月二十一日於消費者委員會——全體委員會——主席：何佩芬——委員：謝家銘、李惠萍、石崇榮、甄李睿恆、區天興、關勳杰、譚凱琪、黃慶添

Conselho de Consumidores, aos 21 de Março de 2018. — O Conselho Geral. — O Presidente, *Ho Pui Fan*. — Os Vogais, *Tse Ka Ming — Lei Wai Peng — Paulo do Lago Comandante — Jan Lei Ioi Hang — Au Thien Yn — Kuan Fan Kit — Tam Hoi Kei — Wong Hing Tim Frederick*.

第 109/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准終審法院院長辦公室二零一八財政年度第一補充預算，金額為\$12,312,039.04（澳門幣壹仟貳佰叁拾壹萬貳仟零叁拾玖元零肆分），該預算為本批示的組成部份。

二零一八年五月二十五日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 109/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, relativo ao ano económico de 2018, no montante de \$ 12 312 039,04 (doze milhões, trezentas e doze mil e trinta e nove patacas e quatro avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

25 de Maio de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

終審法院院長辦公室二零一八財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, para o ano económico de 2018

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 Outras receitas de capital	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 SalDOS de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	12,312,039.04
		總收入 Total das receitas	12,312,039.04
		開支 Despesas 經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 Outras despesas correntes	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
1-02-1	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	12,312,039.04
		總開支 Total das despesas	12,312,039.04

二零一八年三月十六日於終審法院院長辦公室——管理委員會——主席：岑浩輝——委員：賴健雄·姚穎珊

Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, aos 16 de Março de 2018. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, Sam Hou Fai. — Os Vogais, Lai Kin Hong — Io Weng San.

第 110/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准勞動債權保障基金二零一八財政年度第一補充預算，金額為\$17,039,965.08（澳門幣壹仟柒佰零叁萬玖仟玖佰陸拾伍元零捌分），該預算為本批示的組成部份。

二零一八年五月二十五日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 110/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Garantia de Créditos Laborais, relativo ao ano económico de 2018, no montante de \$ 17 039 965,08 (dezassete milhões, trinta e nove mil, novecentas e sessenta e cinco patacas e oito avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

25 de Maio de 2018.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

勞動債權保障基金二零一八財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Fundo de Garantia de Créditos Laborais, para o ano económico de 2018

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	17,039,965.08
		總收入 <i>Total das receitas</i>	17,039,965.08
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
7-07-0	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	17,039,965.08
		總開支 <i>Total das despesas</i>	\$ 17,039,965.08

二零一八年三月九日於勞動債權保障基金——行政管理委員會——主席：黃志雄——委員：郭日海，趙寶珠

Fundo de Garantia de Créditos Laborais, aos 9 de Março de 2018. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, Wong Chi Hong. — Os Vogais, Kuok Iat Hoi — Chio Pou Chu.

第 111/2018 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 111/2018

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

核准社會工作局二零一八財政年度第一補充預算，金額為\$71,006,098.39（澳門幣柒仟壹佰萬陸仟零玖拾捌元叁角玖分），該預算為本批示的組成部份。

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social, relativo ao ano económico de 2018, no montante de \$ 71 006 098,39 (setenta e um milhões, seis mil e noventa e oito patacas e trinta e nove avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

二零一八年五月二十五日

25 de Maio de 2018.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

社會工作局二零一八財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social, para o ano económico de 2018

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 Outras receitas de capital	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 SalDOS de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	71,006,098.39
		總收入 Total das receitas	71,006,098.39
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 Outras despesas correntes	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
5-01-0	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	71,006,098.39
		總開支 Total das despesas	71,006,098.39

二零一八年三月二十六日於社會工作局——行政管理委員會——主席：黃艷梅——其他成員：韓衛、許華寶、張惠芬、Ulisses Júlio Freire Marques

Instituto de Acção Social, aos 26 de Março de 2018. — O Conselho Administrativo. — A Presidente, *Vong Yim Mui*. — Os Restantes Membros, *Hon Wai — Hoi Va Pou — Cheong Wai Fan — Ulisses Júlio Freire Marques*.

第 112/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准懲教基金二零一八財政年度第一補充預算，金額為

Despacho do Chefe do Executivo n.º 112/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo Correcional, relativo ao ano económico de 2018, no montante de

\$287,192.69 (澳門幣貳拾捌萬柒仟壹佰玖拾貳元陸角玖分), 該預算為本批示的組成部份。

二零一八年五月二十五日

行政長官 崔世安

\$ 287 192,69 (duzentas e oitenta e sete mil, cento e noventa e duas patacas e sessenta e nove avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

25 de Maio de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

懲教基金二零一八財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Fundo Correccional, para o ano económico de 2018

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 SalDOS de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	287,192.69
		總收入 <i>Total das receitas</i>	287,192.69
		開支 Despesas 經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
1-02-2	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	287,192.69
		總開支 <i>Total das despesas</i>	287,192.69

二零一八年三月十六日於懲教基金——行政管理委員會——
主席：程況明——委員：黃妙玲，何艷媚

Fundo Correccional, aos 16 de Março de 2018. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Cheng Fong Meng*. — Os Vogais, *Wong Mio Leng e Ho Im Mei*.

第 113/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 113/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

核准法務公庫二零一八財政年度第一補充預算，金額為 \$132,773,526.07（澳門幣壹億叁仟貳佰柒拾柒萬叁仟伍佰貳拾陸元零柒分），該預算為本批示的組成部份。

二零一八年五月二十五日

行政長官 崔世安

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Cofre dos Assuntos de Justiça, relativo ao ano económico de 2018, no montante de \$ 132 773 526,07 (cento e trinta e dois milhões, setecentas e setenta e três mil, quinhentas e vinte e seis patacas e sete avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

25 de Maio de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

法務公庫二零一八財政年度第一補充預算
1.º orçamento suplementar do Cofre dos Assuntos de Justiça, para o ano económico de 2018

單位 Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	132,773,526.07
		總收入 <i>Total das receitas</i>	132,773,526.07
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
1-02-1	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	132,773,526.07
		總開支 <i>Total das despesas</i>	132,773,526.07

二零一八年三月二十七日於法務公庫——行政委員會——代
主席：梁葆瑩——委員：甄倩敏、李勝里

Cofre dos Assuntos de Justiça, aos 27 de Março de 2018. —
O Conselho Administrativo. — A Presidente, substituta,
Leong Pou Ieng. — Os Vogais, *Ian Sin Man* — *Lei Seng Lei*.

第 114/2018 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 114/2018

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准學生福利基金二零一八財政年度第一補充預算，金額為 \$14,828,839.06（澳門幣壹仟肆佰捌拾貳萬捌仟捌佰叁拾玖元零陸分），該預算為本批示的組成部份。

二零一八年五月二十五日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar, relativo ao ano económico de 2018, no montante de \$ 14 828 839,06 (catorze milhões, oitocentas e vinte e oito mil, oitocentas e trinta e nove patacas e seis avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

25 de Maio de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

學生福利基金二零一八財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar, para o ano económico de 2018

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 Outras receitas de capital	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	14,828,839.06
		總收入 Total das receitas	14,828,839.06
		開支 Despesas 經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 Outras despesas correntes	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
3-02-2	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	14,828,839.06
		總開支 Total das despesas	14,828,839.06

二零一八年二月二十七日於學生福利基金——行政管理委員會——主席：老柏生——委員：朱國宏、薛榮滔、勞佩儀

Fundo de Acção Social Escolar, aos 27 de Fevereiro de 2018.
— O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Lou Pak Sang*
— Os Vogais, *Chu Kuok Wang* — *Sit Weng Tou* — *Lo Pui Yi*.

第 115/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准房屋局二零一八財政年度第一補充預算，金額為 \$12,248,089.37（澳門幣壹仟貳佰貳拾肆萬捌仟零捌拾玖元叁角柒分），該預算為本批示的組成部份。

二零一八年五月二十五日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 115/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação, relativo ao ano económico de 2018, no montante de \$ 12 248 089,37 (doze milhões, duzentas e quarenta e oito mil e oitenta e nove patacas e trinta e sete avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

25 de Maio de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

房屋局二零一八財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação, para o ano económico de 2018

單位Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 SalDOS de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	12,248,089.37
		總收入 <i>Total das receitas</i>	12,248,089.37
		開支 Despesas 經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
6-01-0	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	12,248,089.37
		總開支 <i>Total das despesas</i>	12,248,089.37

二零一八年三月二十一日於房屋局——行政管理委員會——
主席：山禮度——委員：郭惠嫻，李潔如，鄭世安——候補委員：
潘錫池

Instituto de Habitação, aos 21 de Março de 2018. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Arnaldo Santos*. — Os Vogais, *Kuoc Vai Han — Lei Kit U — Cheang Sai On* — O Vogal Suplente, *Pun Seac Chi*.

第 116/2018 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 116/2018

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准消防局福利會二零一八財政年度第一補充預算，金額為\$90,836.30（澳門幣玖萬零捌佰叁拾陸元叁角），該預算為本批示的組成部份。

二零一八年五月二十五日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social do Corpo de Bombeiros, relativo ao ano económico de 2018, no montante de \$ 90 836,30 (noventa mil, oitocentas e trinta e seis patacas e trinta avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

25 de Maio de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

消防局福利會二零一八財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar da Obra Social do Corpo de Bombeiros, para o ano económico de 2018

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 Outras receitas de capital	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	90,836.30
		總收入 Total das receitas	90,836.30
		開支 Despesas 經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 Outras despesas correntes	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
5-02-0	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	90,836.30
		總開支 Total das despesas	90,836.30

二零一八年三月二十二日於消防局福利會——行政委員會——主席：消防總監梁毓森——副主席：副消防總監鄒家昌——第一秘書：消防總長黃偉源——第二秘書：副消防總長李龍傑——委員：財政局代表雷偉堂

Obra Social do Corpo de Bombeiros, aos 22 de Março de 2018. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Leong Iok Sam*, chefe-mor. — O Vice-Presidente, *Chao Ka Cheong*, chefe-mor adjunto. — 1.º Secretário, *Wong Wai Un*, chefe principal. — 2.º Secretário, *Lei Long Kit*, chefe-ajudante. — O Vogal, *Loi Wai Tong*, Rep. dos Serv. Fin.

第 117/2018 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 117/2018

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准司法警察局福利會二零一八財政年度第一補充預算，金額為\$1,907,255.29（澳門幣壹佰玖拾萬柒仟貳佰伍拾伍元貳角玖分），該預算為本批示的組成部份。

二零一八年五月二十五日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária, relativo ao ano económico de 2018, no montante de \$ 1 907 255,29 (um milhão, novecentas e sete mil, duzentas e cinquenta e cinco patacas e vinte e nove avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

25 de Maio de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

司法警察局福利會二零一八財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária, para o ano económico de 2018

單位 Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	1,907,255.29
		總收入 <i>Total das receitas</i>	1,907,255.29
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	

單位 Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
5-02-0	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	1,907,255.29
		總開支 <i>Total das despesas</i>	1,907,255.29

二零一八年三月十五日於司法警察局福利會——行政管理委員會——主席：薛仲明——副主席：杜淑森——秘書：Carlos Alberto Anok Cabral——委員：陳偉健（財政局代表）、黃志康

Obra Social da Polícia Judiciária, aos 15 de Março de 2018. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Sit Chong Meng*. — A Vice-Presidente, *Tou Sok Sam*. — O Secretário, *Carlos Alberto Anok Cabral*. — Os Vogais, *Chan Wai Kin* (representante da D.S.F.) — *Vong Chi Hong*.

第 118/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准民政總署二零一八財政年度第一補充預算，金額為\$132,019,377.69（澳門幣壹億叁仟貳佰零壹萬玖仟叁佰柒拾柒元陸角玖分），該預算為本批示的組成部份。

二零一八年五月二十五日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 118/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, relativo ao ano económico de 2018, no montante de \$ 132 019 377,69 (cento e trinta e dois milhões, dezanove mil, trezentas e setenta e sete patacas e sessenta e nove avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

25 de Maio de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

民政總署二零一八財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, para o ano económico de 2018

單位 Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 <i>Saldos de anos económicos anteriores</i>	

單位 Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	132,019,377.69
		總收入 <i>Total das receitas</i>	132,019,377.69
		開支 Despesas 經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
1-01-3	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	132,019,377.69
		總開支 <i>Total das despesas</i>	132,019,377.69

二零一八年二月九日於民政總署——管理委員會——主席：

戴祖義——副主席：李偉農、羅志堅——管理委員：關施敏、馬

錦強、麥儉明、吳秀虹

Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aos 9 de Fevereiro de 2018. — O Conselho de Administração. — O Presidente, *José Maria da Fonseca Tavares*. — Os Vice-Presidentes, *Lei Wai Nong — Lo Chi Kin*. — Os Administradores, *Isabel Celeste Jorge — Ma Kam Keong — Mak Kim Meng — Ung Sau Hong*.

第 119/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經七月七日第73/84/M號法令核准的居屋貸款優惠基金規章第三條第三款的規定，作出本批示。

一、撥予郵政儲金局\$620,000.00（澳門幣陸拾貳萬元整），作為二零一八財政年度有關管理居屋貸款優惠基金之報酬。

二、上款所指之費用由居屋貸款優惠基金支付。

二零一八年五月二十五日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 119/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/84/M, de 7 de Julho, o Chefe do Executivo manda:

1. É atribuída à Caixa Económica Postal a quantia de \$620 000,00 (seiscentas e vinte mil patacas) a título de remuneração pela gestão do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, durante o ano económico de 2018.

2. A despesa mencionada no número anterior é suportada pelo Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação.

25 de Maio de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 120/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規

Despacho do Chefe do Executivo n.º 120/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006

《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准衛生局二零一八財政年度第一補充預算，金額為\$383,766,763.16（澳門幣叁億捌仟叁佰柒拾陸萬陸仟柒佰陸拾叁元壹角陸分），該預算為本批示的組成部份。

二零一八年五月二十五日

行政長官 崔世安

(Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde, relativo ao ano económico de 2018, no montante de \$ 383 766 763,16 (trezentos e oitenta e três milhões, setecentas e sessenta e seis mil, setecentas e sessenta e três patacas e dezasseis avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

25 de Maio de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

衛生局二零一八財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde, para o ano económico de 2018

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	383,766,763.16
		總收入 <i>Total das receitas</i>	383,766,763.16
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
4-01-0	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	383,766,763.16
		總開支 <i>Total das despesas</i>	383,766,763.16

二零一八年三月二十三日於衛生局——行政管理委員會——
主席：李展潤——其他委員：郭昌宇、鄭成業、何鈺珊、António
João Terra Esteves

Serviços de Saúde, aos 23 de Março de 2018. — O Conselho
Administrativo. — O Presidente, *Lei Chin Ion*. — Os Restantes
Membros, *Kuok Cheong U — Cheang Seng Ip — Ho Ioc San —*
António João Terra Esteves.

第 121/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准檢察長辦公室二零一八財政年度第一補充預算，金額為 \$4,635,265.27（澳門幣肆佰陸拾叁萬伍仟貳佰陸拾伍元貳角柒分），該預算為本批示的組成部份。

二零一八年五月二十五日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 121/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Gabinete do Procurador, relativo ao ano económico de 2018, no montante de \$ 4 635 265,27 (quatro milhões, seiscentas e trinta e cinco mil, duzentas e sessenta e cinco patacas e vinte e sete avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

25 de Maio de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

檢察長辦公室二零一八財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Gabinete do Procurador, para o ano económico de 2018

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	4,635,265.27
		總收入 <i>Total das receitas</i>	4,635,265.27
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
1-02-1	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	4,635,265.27
		總開支 <i>Total das despesas</i>	4,635,265.27

二零一八年三月二十三日於檢察長辦公室——檢察長：葉迅生

Gabinete do Procurador, aos 23 de Março de 2018. — O Procurador, *Ip Son Sang*.

第 122/2018 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 122/2018

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准廉政公署二零一八財政年度第一補充預算，金額為 \$10,634,528.61（澳門幣壹仟零陸拾叁萬肆仟伍佰貳拾捌元陸角壹分），該預算為本批示的組成部份。

二零一八年五月二十五日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Comissariado contra a Corrupção, relativo ao ano económico de 2018, no montante de \$ 10 634 528,61 (dez milhões, seiscentas e trinta e quatro mil, quinhentas e vinte e oito patacas e sessenta e um avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

25 de Maio de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

廉政公署二零一八財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Comissariado contra a Corrupção, para o ano económico de 2018

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	10,634,528.61
		總收入 <i>Total das receitas</i>	10,634,528.61
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
1-02-1	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	10,634,528.61
		總開支 <i>Total das despesas</i>	10,634,528.61

二零一八年四月十八日於廉政公署——廉政專員——張永春

Comissariado contra a Corrupção, aos 18 de Abril de 2018.
— O Comissário, *Cheong Weng Chon*.

第 123/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准環保與節能基金二零一八財政年度第一補充預算，金額為\$48,890,842.92（澳門幣肆仟捌佰捌拾玖萬零捌佰肆拾貳元玖角貳分），該預算為本批示的組成部份。

二零一八年五月二十五日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 123/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética, relativo ao ano económico de 2018, no montante de \$ 48 890 842,92 (quarenta e oito milhões, oitocentas e noventa mil, oitocentas e quarenta e duas patacas e noventa e dois avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

25 de Maio de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

環保與節能基金二零一八財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética, para o ano económico de 2018

單位 Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	48,890,842.92
		總收入 <i>Total das receitas</i>	48,890,842.92
		開支 Despesas 經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
8-09-0	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	48,890,842.92
		總開支 <i>Total das despesas</i>	48,890,842.92

二零一八年三月十三日於環保與節能基金——行政管理委員會——主席：譚偉文——委員：李鑄新；歐偉燊；李少容；梁麗芬

Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética, aos 13 de Março de 2018. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Tam Vai Man*. — Os Vogais, *Lei Chu San* — *Au Wai San* — *Lei Sio Iong* — *Leong Lai Fan*.

第 124/2018 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 124/2018

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准澳門理工學院二零一八財政年度第一補充預算，金額為 \$24,521,859.40（澳門幣貳仟肆佰伍拾貳萬壹仟捌佰伍拾玖元肆角），該預算為本批示的組成部份。

二零一八年五月二十五日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto Politécnico de Macau, relativo ao ano económico de 2018, no montante de \$ 24 521 859,40 (vinte e quatro milhões, quinhentas e vinte e uma mil, oitocentas e cinquenta e nove patacas e quarenta avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

25 de Maio de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門理工學院二零一八財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Instituto Politécnico de Macau, para o ano económico de 2018

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	24,521,859.40
		總收入 <i>Total das receitas</i>	24,521,859.40
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
3-02-1	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	24,521,859.40
		總開支 <i>Total das despesas</i>	24,521,859.40

二零一八年三月二十七日於澳門理工學院理事會——院長：
李向玉——署理副院長：楊再淮——秘書長：鄭妙嫻——財政局
代表：張祖強

O Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Macau, aos 27 de Março de 2018. — O Presidente, *Lei Heong Iok*. — O Vice-Presidente, em exercício, *Yang Zaihuai*. — A Secretária-Geral, *Cheang Mio Han*. — O Representante da DSF, *Chang Tou Keong Michel*.

第 125/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准漁業發展及援助基金二零一八財政年度第一補充預算，金額為\$19,319,237.92（澳門幣壹仟玖佰叁拾壹萬玖仟貳佰叁拾柒元玖角貳分），該預算為本批示的組成部份。

二零一八年五月二十五日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 125/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento e Apoio à Pesca, relativo ao ano económico de 2018, no montante de \$ 19 319 237,92 (dezanove milhões, trezentas e dezanove mil, duzentas e trinta e sete patacas e noventa e dois avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

25 de Maio de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

漁業發展及援助基金二零一八財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento e Apoio à Pesca, para o ano económico de 2018

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 SalDOS de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	19,319,237.92
		總收入 <i>Total das receitas</i>	19,319,237.92
		開支 Despesas 經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
8-02-0	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	19,319,237.92
		總開支 <i>Total das despesas</i>	19,319,237.92

二零一八年三月二十六日於漁業發展及援助基金——行政管理委員會——主席：黃穗文——委員：鄧應銓、蕭錦明、郭趣歡、黃羨虹

Fundo de Desenvolvimento e Apoio à Pesca, aos 26 de Março de 2018. — O Conselho Administrativo. — A Presidente, *Wong Soi Man*. — Os Vogais, *Tang Ieng Chun* — *Jorge Siu Lam* — *Kuok Choi Fun* — *Wong Sin Hung*.

第 126/2018 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 126/2018

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准居屋貸款優惠基金二零一八財政年度第一補充預算，金額為\$9,778,712.95（澳門幣玖佰柒拾柒萬捌仟柒佰壹拾貳元玖角伍分），該預算為本批示的組成部份。

二零一八年五月二十五日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, relativo ao ano económico de 2018, no montante de \$ 9 778 712,95 (nove milhões, setecentas e setenta e oito mil, setecentas e doze patacas e noventa e cinco avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

25 de Maio de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

居屋貸款優惠基金二零一八財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, para o ano económico de 2018

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	9,778,712.95
		總收入 <i>Total das receitas</i>	9,778,712.95
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
6-01-0	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	9,778,712.95
		總開支 <i>Total das despesas</i>	9,778,712.95

二零一八年三月二十八日於郵政儲金局行政委員會——劉惠明，溫美蓮，譚韻儀，李貝濤

Caixa Económica Postal, aos 28 de Março de 2018. — A Comissão Administrativa. — *Lau Wai Meng — Van Mei Lin — Tam Van Iu — Pedro Miguel Rodrigues Cardoso das Neves.*

第 127/2018 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 127/2018

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准海事及水務局福利會二零一八財政年度第一補充預算，金額為\$328,226.73（澳門幣叁拾貳萬捌仟貳佰貳拾陸元柒角叁分），該預算為本批示的組成部份。

二零一八年五月二十五日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, relativo ao ano económico de 2018, no montante de \$ 328 226,73 (trezentas e vinte e oito mil, duzentas e vinte e seis patacas e setenta e três avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

25 de Maio de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

海事及水務局福利會二零一八財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar da Obra Social da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, para o ano económico de 2018

單位 Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	328,226.73
		總收入 <i>Total das receitas</i>	328,226.73
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
5-02-0	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	328,226.73
		總開支	328,226.73
		Total das despesas	

二零一八年三月二十一日於海事及水務局福利會——行政委員會——主席：黃穗文（海事及水務局局長）——副主席：曹賜德（海事及水務局副局長）——秘書：鄧應銓（海事及水務局行政及財政廳廳長）——代委員：張祖強（財政局行政暨財政處處長）

Obra Social da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, aos 21 de Março de 2018. — O Conselho Administrativo. — A Presidente, *Wong Soi Man*, directora da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água. — O Vice-Presidente, *Chou Chi Tak*, subdirector da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água. — O Secretário, *Tang Ieng Chun*, chefe do D.A.F. da D.S.A.M.A. — O Vogal, substituto, *Chang Tou Keong, Michel*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira da D.S.F.

第 128/2018 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 128/2018

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

核准文化產業基金二零一八財政年度第一補充預算，金額為 \$43,589,187.55（澳門幣肆仟叁佰伍拾捌萬玖仟壹佰捌拾柒元伍角伍分），該預算為本批示的組成部份。

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo das Indústrias Culturais, relativo ao ano económico de 2018, no montante de \$ 43 589 187,55 (quarenta e três milhões, quinhentas e oitenta e nove mil, cento e oitenta e sete patacas e cinquenta e cinco avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

二零一八年五月二十五日

25 de Maio de 2018.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

文化產業基金二零一八財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Fundo das Indústrias Culturais, para o ano económico de 2018

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 Outras receitas de capital	

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	43,589,187.55
		總收入 <i>Total das receitas</i>	43,589,187.55
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
7-01-0	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	43,589,187.55
		總開支 <i>Total das despesas</i>	43,589,187.55

二零一八年二月二日於文化產業基金——行政委員會——主席：梁慶庭——委員：朱妙麗、王勁秋

Fundo das Indústrias Culturais, aos 2 de Fevereiro de 2018. — O Conselho de Administração. — O Presidente, *Leong Heng Teng*. — Os Membros, *Chu Miu Lai* — *Wong Keng Chao*.

第 129/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准工商業發展基金二零一八財政年度第一補充預算，金額為\$1,316,149,626.36（澳門幣壹拾叁億壹仟陸佰壹拾肆萬玖仟陸佰貳拾陸元叁角陸分），該預算為本批示的組成部份。

二零一八年五月二十五日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 129/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 2018, no montante de \$ 1 316 149 626,36 (mil e trezentos e dezasseis milhões, cento e quarenta e nove mil, seiscentas e vinte e seis patacas e trinta e seis avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

25 de Maio de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

工商業發展基金二零一八財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, para o ano económico de 2018

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 Outras receitas de capital	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	1,316,149,626.36
		總收入 Total das receitas	1,316,149,626.36
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 Outras despesas correntes	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
8-01-0	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	1,316,149,626.36
		總開支 Total das despesas	1,316,149,626.36

二零一八年三月六日於工商業發展基金——管理委員會——

主席：戴建業——委員：陳詠達，邱潤華，趙詠瑩，鄧世杰

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, aos 6 de Março de 2018. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Tai Kin Ip*. — Os Vogais, *Chan Weng Tat* — *Yau Yun Wah* — *Chiu Weng Ieng* — *Tang Sai Kit*.

第 130/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第30/2016號行政法規《在用車輛尾氣排放污染物的排放限值及測量方法》第六條第一款的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 130/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2016 (Valores-limite de emissão de gases de escape poluentes dos veículos em circulação e métodos de medição), o Chefe do Executivo manda:

一、核准附於本批示並為其組成部分的表一、表二、表四、表五及表六，並以之取代第30/2016號行政法規附件的表一、表二、表四、表五及表六。

二、本批示自二零一八年七月一日起生效。

二零一八年五月二十五日

行政長官 崔世安

附件

表一

重型摩托車及輕型摩托車尾氣排放污染物的排放限值及測量方法

限值 (怠速法)	
一氧化碳 (%)	碳氫化合物 (10^{-6})
4.50	2200

備註：

(1) 上述測量方法參考中華人民共和國國家標準GB14621-2011《摩托車和輕便摩托車排氣污染物排放限值及測量方法(雙怠速法)》。

(2) 污染物濃度為體積分數；碳氫化合物體積分數值以正己烷當量表示。

(3) 怠速指發動機無負載最低穩定運轉狀態，即發動機正常運轉，變速器處於空擋，油門控制器處於最小位置，阻風門全開，發動機轉速符合製造廠技術文件的規定。

表二

汽油汽車尾氣排放污染物的排放限值及測量方法

車型	限值 (雙怠速法)			
	怠速		高怠速	
	一氧化碳 (%)	碳氫化合物 (10^{-6})	一氧化碳 (%)	碳氫化合物 (10^{-6})
輕型汽車	0.70	130	0.30	90

1. São aprovadas as Tabelas I, II, IV, V e VI anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, as quais substituem as tabelas I, II, IV, V e VI constantes do Anexo ao Regulamento Administrativo n.º 30/2016.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Julho de 2018.

25 de Maio de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

ANEXO

Tabela I

Valores-limite de emissão de gases de escape poluentes dos motociclos e ciclomoteres e método de medição

Valores-limite (método de medição a velocidade de rotação lenta)	
Monóxido de carbono (%)	Hidrocarbonetos (10^{-6})
4,50	2200

Notas:

(1) O método de medição acima referido tem como referência a Norma Nacional da República Popular da China GB14621-2011 «Valores-limite e Métodos de Medição de Emissão de Gases Poluentes dos Motociclos e Ciclomotores (método de medição a duas velocidades de rotação)».

(2) As concentrações de poluentes são expressas em fracções de volume. As fracções do volume de hidrocarbonetos são expressas em equivalentes de hexano-normal.

(3) Velocidade de rotação lenta significa o estado de funcionamento mínimo de um motor sem carga, ou seja, quando o motor está em funcionamento normal com o pedal de mudança de velocidades em ponto morto, o acelerador na posição mínima e a borboleta totalmente aberta, devendo a velocidade de rotação do motor corresponder aos requisitos dos documentos técnicos do fabricante.

Tabela II

Valores-limite de emissão de gases de escape poluentes dos automóveis a gasolina e método de medição

Categoria de veículos	Valores-limite (Método de medição a duas velocidades de rotação)			
	Velocidade de rotação lenta		Velocidade de rotação elevada	
	Monóxido de carbono (%)	Hidrocarbonetos (10^{-6})	Monóxido de carbono (%)	Hidrocarbonetos (10^{-6})
Automóveis ligeiros	0,70	130	0,30	90

車型	限值 (雙怠速法)			
	怠速		高怠速	
	一氧化碳 (%)	碳氫化合物 (10 ⁻⁶)	一氧化碳 (%)	碳氫化合物 (10 ⁻⁶)
重型汽車	1.30	220	0.60	180

備註:

(1) 上述測量方法參考中華人民共和國國家標準GB18285-2005《點燃式發動機汽車排氣污染物排放限值及測量方法(雙怠速法及簡易工況法)》。

(2) 污染物濃度為體積分數; 碳氫化合物體積分數值以正己烷當量表示。

(3) 怠速指發動機無負載運轉狀態, 即離合器處於接合位置, 變速器處於空擋位置(對於自動變速箱的車輛應處於“停車”或“P”擋位); 採用化油器供油系統的車輛, 阻風門應處於全開位置; 油門踏板處於完全鬆開位置。

(4) 高怠速指滿足上述(3)的條件(除最後一項), 用油門踏板將發動機轉速穩定控制在2500±100r/min(輕型汽車)或1800±100r/min(重型汽車); 如有特殊規定, 按照製造廠技術文件中規定的高怠速轉速。

(5) 車輛預熱後, 發動機從怠速狀態加速至70%額定轉速, 然後先運轉至高怠速狀態測量污染物, 其後運轉至怠速狀態測量污染物。

表四

天然氣汽車尾氣排放污染物的排放限值及測量方法

車型	限值 (雙怠速法)			
	怠速		高怠速	
	一氧化碳 (%)	碳氫化合物 (10 ⁻⁶)	一氧化碳 (%)	碳氫化合物 (10 ⁻⁶)
輕型汽車	0.80	150	0.30	100

Categoria de veículos	Valores-limite (Método de medição a duas velocidades de rotação)			
	Velocidade de rotação lenta		Velocidade de rotação elevada	
	Monóxido de carbono (%)	Hidro-carbonetos (10 ⁻⁶)	Monóxido de carbono (%)	Hidro-carbonetos (10 ⁻⁶)
Automóveis pesados	1,30	220	0,60	180

Notas:

(1) O método de medição acima referido tem como referência a Norma Nacional da República Popular da China GB18285-2005 «Valores-limite e Métodos de Medição de Emissão de Gases Poluentes dos Automóveis Equipados com Motores de Ignição (método de medição a duas velocidades de rotação e modo operativo de medição simples)».

(2) As concentrações de poluentes são expressas em fracções de volume. As fracções do volume de hidrocarbonetos são expressas em equivalentes de hexano-normal.

(3) Velocidade de rotação lenta significa o estado de funcionamento de um motor sem carga, ou seja, a embraiagem está na posição desengatada, a caixa de mudança de velocidades em ponto morto (quanto a veículos com caixa de velocidade automática, deve estar na posição de «estacionamento» ou «P») e, para os veículos com sistema de alimentação por carburador, a borboleta deve estar na posição de abertura total e o pedal do acelerador completamente livre.

(4) Velocidade de rotação elevada significa que, satisfazendo as condições acima referidas na nota (3) (com excepção da última condição), se utiliza o pedal do acelerador para controlar estavelmente a velocidade das rotações do motor nas 2500±100 rpm (automóvel ligeiro) ou nas 1800±100 rpm (automóvel pesado). Se existirem disposições específicas, é necessário alterar a velocidade de rotação conforme a velocidade de rotação elevada referida nos documentos técnicos do fabricante.

(5) Após o aquecimento prévio do veículo, partindo do estado de velocidade de rotação lenta, o motor é acelerado para 70% da velocidade de rotação nominal e, posteriormente, alterado o estado, em primeiro lugar, para velocidade de rotação elevada, e a seguir para velocidade de rotação lenta, para efeitos de medição de poluentes.

Tabela IV

Valores-limite de emissão de gases de escape poluentes dos automóveis a gás natural e método de medição

Categoria de veículos	Valores-limite (método de medição a duas velocidades de rotação)			
	Velocidade de rotação lenta		Velocidade de rotação elevada	
	Monóxido de carbono (%)	Hidro-carbonetos (10 ⁻⁶)	Monóxido de carbono (%)	Hidro-carbonetos (10 ⁻⁶)
Automóveis ligeiros	0,80	150	0,30	100

車型	限值 (雙怠速法)			
	怠速		高怠速	
	一氧化碳 (%)	碳氫化合物 (10^{-6})	一氧化碳 (%)	碳氫化合物 (10^{-6})
重型汽車	1.50	250	0.70	200

備註：

(1) 上述測量方法參考中華人民共和國國家標準GB18285-2005《點燃式發動機汽車排氣污染物排放限值及測量方法(雙怠速法及簡易工況法)》。

(2) 污染物濃度為體積分數；碳氫化合物體積分數值以正己烷當量表示。

(3) 怠速指發動機無負載運轉狀態，即離合器處於接合位置，變速器處於空擋位置（對於自動變速箱的車輛應處於“停車”或“P”擋位）；採用化油器供油系統的車輛，阻風門應處於全開位置；油門踏板處於完全鬆開位置。

(4) 高怠速指滿足上述(3)的條件(除最後一項)，用油門踏板將發動機轉速穩定控制在 $2500 \pm 100 \text{r/min}$ (輕型汽車)或 $1800 \pm 100 \text{r/min}$ (重型汽車)；如有特殊規定，按照製造廠技術文件中規定的高怠速轉速。

(5) 車輛預熱後，發動機從怠速狀態加速至70%額定轉速，然後先運轉至高怠速狀態測量污染物，其後運轉至怠速狀態測量污染物。

表五

柴油汽車尾氣排放污染物的排放限值及測量方法

限值 (自由加速法)
煙霧 (HSU)
40.0

Categoria de veículos	Valores-limite (método de medição a duas velocidades de rotação)			
	Velocidade de rotação lenta		Velocidade de rotação elevada	
	Monóxido de carbono (%)	Hidrocarbonetos (10^{-6})	Monóxido de carbono (%)	Hidrocarbonetos (10^{-6})
Automóveis pesados	1,50	250	0,70	200

Notas:

(1) O método de medição acima referido tem como referência a Norma Nacional da República Popular da China GB18285-2005 «Valores-limite e Métodos de Medição da Emissão de Gases Poluentes dos Automóveis Equipados com Motores de Ignição (método de medição a duas velocidades de rotação e modo operativo de medição simples)».

(2) As concentrações de poluentes são expressas em fracções de volume. As fracções do volume de hidrocarbonetos são expressas em equivalentes de hexano-normal.

(3) Velocidade de rotação lenta significa o estado de funcionamento de um motor sem carga, ou seja, a embraiagem está na posição desengatada, a caixa de mudança de velocidades em ponto morto (quanto a veículos com caixa de velocidade automática, deve estar na posição de «estacionamento» ou «P») e, para os veículos com sistema de alimentação por carburador, a borboleta deve estar na posição de abertura total e o pedal do acelerador completamente livre.

(4) Velocidade de rotação elevada significa que, satisfazendo as condições acima referidas na nota (3) (com excepção da última condição), se utiliza o pedal do acelerador para controlar estavelmente a velocidade das rotações do motor nas $2500 \pm 100 \text{rpm}$ (automóvel ligeiro) ou nas $1800 \pm 100 \text{rpm}$ (automóvel pesado). Se existirem disposições específicas, é necessário alterar a velocidade de rotação conforme a velocidade de rotação elevada referida nos documentos técnicos do fabricante.

(5) Após o aquecimento prévio do veículo, partindo do estado de velocidade de rotação lenta, o motor é acelerado para 70% da velocidade de rotação nominal e, posteriormente, alterado o estado, em primeiro lugar, para velocidade de rotação elevada, e a seguir para velocidade de rotação lenta, para efeitos de medição de poluentes.

Tabela V

Valores-limite de emissão de gases de escape poluentes dos automóveis a gasóleo e método de medição

Valor-limite (método de medição em aceleração livre)
Fumo (HSU)
40,0

備註：

(1) 上述測量方法參考中華人民共和國國家標準GB3847-2005《車用壓燃式發動機和壓燃式發動機汽車排氣煙度排放限值及測量方法》附錄I。

(2) 自由加速指在發動機怠速下，迅速但不猛烈地踏下油門踏板，使噴油泵供給最大油量；在發動機達到調速器允許的最大轉速前，保持此位置；一旦達到最大轉速，立即鬆開油門踏板，使發動機恢復至怠速。

(3) 對於每一個自由加速測量，在鬆開油門踏板前，發動機必須達到斷油點轉速；對帶自動變速箱的車輛，則應達到製造廠規定的轉速（如果沒有該數據值，則應達到斷油轉速的三分之二）。

表六

柴油汽車尾氣排放污染物的排放限值及測量方法

車輛首次登記年份	限值（加載減速工況法）
	煙霧 (HSU)
<2000年	55.0
≥2000年及<2006年	50.0
≥2006年	45.0

備註：

(1) 上述測量方法參考廣東省地方標準DB44/593-2009《在用壓燃式發動機汽車排氣煙度排放限值及測量方法（加載減速工況法）》附錄A。

(2) 進行測量時，功率掃描過程中測得的實際最大輪邊功率值不得低於製造廠規定的發動機額定功率值的50%。

第 131/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

Notas:

(1) O método de medição acima referido tem como referência o Anexo I da Norma Nacional da República Popular da China GB3847-2005 «Valores-limite e Métodos de Medição da Emissão de Fumos de Escape para Motores de Ignição por Compressão utilizados em Veículos e Automóveis Equipados com Motores de Ignição por Compressão».

(2) Aceleração livre significa que, quando o motor estiver na velocidade de rotação lenta, pisa-se no pedal do acelerador de forma rápida mas não violenta, para que a bomba de injeção forneça combustível em maior quantidade, e mantém-se nessa posição até o motor atingir a máxima velocidade de rotação permitida pelo regulador de velocidade. Logo que atingida a máxima velocidade de rotação, liberta-se imediatamente o pedal do acelerador para que o motor volte para a velocidade de rotação lenta.

(3) Em cada medição de aceleração livre, antes de se libertar o pedal do acelerador, o motor deve atingir a velocidade de corte de alimentação do combustível. Quanto aos veículos com caixa de transmissão automática, o motor deve atingir a velocidade indicada pelo fabricante (caso não haja indicação, o motor deve atingir a velocidade de dois terços da velocidade de corte de alimentação do combustível).

Tabela VI

Valores-limite de emissão de gases de escape poluentes dos automóveis a gasóleo e método de medição

Ano do 1.º registo para atribuição de matrícula	Valor-limite (método de medição em desaceleração com carga)
	Fumo (HSU)
<2000	55,0
≥2000 e <2006	50,0
≥2006	45,0

Notas:

(1) O método de medição acima referido tem como referência o Anexo A da Norma da Província de Guangdong DB44/593-2009 «Valores-limite e Métodos de Medição da Emissão de Fumos de Escape para Automóveis em Circulação Equipados com Motores de Ignição por Compressão (método de medição em desaceleração com carga)».

(2) Ao realizar medições, a potência máxima real na roda, medida durante a verificação da potência, não deve ser inferior a 50% da potência nominal do motor indicada pelo fabricante.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 131/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

核准審計署二零一八財政年度第一補充預算，金額為 \$552,129.46 (澳門幣伍拾伍萬貳仟壹佰貳拾玖元肆角陸分)，該預算為本批示的組成部份。

二零一八年五月三十日

行政長官 崔世安

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Comissariado da Auditoria, relativo ao ano económico de 2018, no montante de \$ 552 129,46 (quinhentas e cinquenta e duas mil, cento e vinte e nove patacas e quarenta e seis avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

30 de Maio de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

審計署二零一八財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Comissariado da Auditoria, para o ano económico de 2018

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 Outras receitas de capital	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	552,129.46
		總收入 Total das receitas	552,129.46
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 Outras despesas correntes	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
1-01-1	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	552,129.46
		總開支 Total das despesas	552,129.46

二零一八年三月二十二日於審計署一審計長：何永安

Comissariado da Auditoria, aos 22 de Março de 2018. — O Comissário, *Ho Veng On*.

第 132/2018 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 132/2018

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准海關福利會二零一八財政年度第一補充預算，金額為\$57,310.54（澳門幣伍萬柒仟叁佰壹拾元伍角肆分），該預算為本批示的組成部份。

二零一八年五月三十日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Alfândega, relativo ao ano económico de 2018, no montante de \$ 57 310,54 (cinquenta e sete mil, trezentas e dez patacas e cinquenta e quatro avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

30 de Maio de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

海關福利會二零一八財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Alfândega, para o ano económico de 2018

單位Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 Outras receitas de capital	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 SalDOS de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	(57,310.54)
		總收入 Total das receitas	(57,310.54)
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	02-00-00-00-00	資產及勞務 Bens e serviços	
	02-02-00-00-00	非耐用品 Bens não duradouros	
5-02-0	02-02-06-00-00	服裝 Vestuário	(3,000.00)
	02-02-07-00-00	其他非耐用品 Outros bens não duradouros	

單位Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
5-02-0	02-02-07-00-04	食堂用品 Utensílios para cantinas	(5,000.00)
5-02-0	02-02-07-00-08	宣傳品及獎品 Materiais de propaganda e ofertas	(34,010.54)
5-02-0	02-02-07-00-99	其他 Outros	(5,300.00)
	02-03-00-00-00	勞務之取得 Aquisição de serviços	
	02-03-09-00-00	未列明之負擔 Encargos não especificados	
5-02-0	02-03-09-00-99	其他 Outros	(10,000.00)
		總開支 <i>Total das despesas</i>	(57,310.54)

二零一八年四月三日於海關福利會——行政委員會——主
席：海關關長 黃有力——副主席：副海關關長 吳國慶——秘
書：助理海關關長（代任） 周見靄——秘書：海關關務督察 林
彩虹——委員：財政局公共開支處顧問高級技術員 雲大衛

Obra Social dos Serviços de Alfândega, aos 3 de Abril de
2018. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Vong
Iao Lek*, director-geral dos S.A. — O Vice-Presidente, *Ng
Kuok Heng*, subdirector-geral dos S.A. — A Secretária, *Chau
Kin Oi*, adjunta do director-geral (substituta) — A Secretária,
Lam Choi Hong, inspectora alfândegária dos S.A. — O Vogal,
Wan Tai Wai, téc. sup. assessor do D.D.P. da D.S.F.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$95.00
PREÇO DESTE NÚMERO \$ 95,00